



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.007591/2019-67

ASSUNTO: Consulta à PGF: respostas às diligências constantes no Processo 23086.001732/2019-47

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 18 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Feliciano Alves Gonçalves, Servidor**, em 18/10/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015447** e o código CRC **C5EA04A4**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
23086.007591/2019-67

SEI nº
0015447



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 226/2019 - Direção FAMMUC

Teófilo Otoni – MG, 14 de outubro de 2019

A Sua Senhoria, o Senhor
Janir Alves Soares
Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: **encaminha resposta às diligências constantes no processo número 23086.001732/2019-47 da Procuradoria-Geral Federal, visando obter parecer jurídico sobre a orientação para celebração de Termo de Cooperação entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni-MG**

Senhor Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste responder as diligências emitidas pela Procuradoria-Geral Federal por meio da nota nº 032/2019, constante no processo número 23086.001732/2019-47.

No parágrafo 35, consta que *“A cláusula terceira da minuta prevê a possibilidade de prorrogação do termo de cooperação, mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes. A Consultoria Jurídica recomenda que a minuta condicione a prorrogação da vigência mediante prévia comprovação da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação e cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho”*. Sendo assim, a redação da minuta passou a ser: *“O presente Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-Científica vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo condicionado a comprovação prévia da efetividade no cumprimento do objeto deste acordo de cooperação e cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho”*.

No parágrafo 21 consta que não há nenhuma objeção à utilização da denominação

Recebi 1ª via
Em 14/10/19

“Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico-Científica”. Informamos que foi uniformizado o gênero, constando na minuta a denominação “Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-Científica”.

Mediante a apresentação da justificativa para assinatura do termo de cooperação, indicando seu embasamento legal, o preâmbulo da minuta foi alterado contendo a legislação e resolução concernente ao assunto em questão, conforme disposto abaixo:

Primeira versão

A Lei Número 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, estabelece em seu Artigo 4 “O funcionamento dos cursos de Medicina é sujeita à efetiva implantação das diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)”. Considerando que as Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (Resolução Nº3, de 20 de Junho de 2014), em seu Artigo 29, estabelece que a estrutura do Curso de Graduação em Medicina, deve *“Inciso VI- inserir o aluno nas redes de serviços de saúde, consideradas como espaço de aprendizagem, desde as séries iniciais e ao longo do curso de Graduação de Medicina, a partir do conceito ampliado de saúde, considerando que todos os cenários que produzem saúde são ambientes relevantes de aprendizagem; VII- utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, em especial as unidades de saúde dos três níveis de atenção pertencentes ao SUS, permitindo ao aluno conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional; VIII- propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, desde o início de sua formação, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia, que se consolida, na graduação, com o internato; IX- vincular, por meio da integração ensino-serviço, a formação médico-acadêmica às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS;”*. Além disso, a referida Lei, em seu Artigo 5, estabelece que para funcionamento do Curso de Graduação em Medicina, *“Os Programas de Residência Médica de que trata a Lei Número 6.932, de 7 de julho de 1981, ofertarão anualmente vagas equivalentes ao número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior”*. De igual forma, essa determinação é reiterada no Artigo 37 das Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (Resolução Nº3, de 20 de Junho de 2014).

Versão atual:

Considerando:

- A Lei nº12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, dispostas na Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Educação/MEC;
- O artigo 205 e 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- A Resolução nº07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- A Instrução Normativa Conjunta Reitoria e Prograd/UFVJM nº04, de 12 de abril de 2019;
- A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;
- O Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Fammuc/UFVJM, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM, em 01 de março de 2018;
- A Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em

termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.249, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Quanto aos seguintes apontamentos que integram o parecer: “(3) a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei; (4) a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; [...] (6) a obrigação de a organização civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; [...] (10) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (11) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução”. Na cláusula quinta que se refere aos recursos financeiros consta que “O presente Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-Científica não implica no repasse de recursos financeiros entre partícipes”.

Quanto ao seguinte apontamento que integra o parecer: “(5) a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade;”. A Lei nº 13.019/2014, estabelece em seu Art. 62 que “Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização civil, a administração pública poderá, exclusivamente assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: [...] II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades”. Informamos que as atividades do curso de Medicina em cooperação com o Município de Teófilo Otoni-MG fazem jus, enquanto a legislação que determina que as atividades práticas sejam efetuadas na rede pública de saúde estiver em vigor, nesse caso, a Lei 12.871/2013. Assim, enquanto a Lei e o Acordo de Cooperação estiverem vigentes, os serviços assumidos pela

Universidade serão garantidos. Importante reiterar, que o acordo de cooperação viabiliza a utilização da infraestrutura da rede pública do município em questão para as atividades práticas acadêmicas e científicas do curso de Medicina, mas isso não tem repercussão sobre a prestação de serviços essenciais oferecidos (pelo município de Teófilo Otoni).

Quanto ao seguinte apontamento que integra o parecer: “(8) a *faculdaae dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicação dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;*”. Na cláusula sexta, referente à rescisão, resilição e alteração consta que “*O presente Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-Científica poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acorão das partes, avisando a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resilido pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que tornem inexecuível, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes. Parágrafo Único - Fica assegurado o cumprimento fiel dos termos aditivos já firmados ou vigência, mesmo após uma eventual rescisão contratual*”.

Quanto ao seguinte apontamento que integra o parecer: “(9) a *indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública*”. Na minuta do Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-Científica, em sua cláusula nona, dispõe sobre o foro, a saber: “*Nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou itígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal de Minas, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais*”.

Quanto ao seguinte item que integra o parecer: “(11) a *responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução*”. Na minuta do Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-Científica, em sua cláusula terceira, dispõe que “*as atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do Sistema Único de Saúde, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam*

vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni e com a UFVJM, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou calendário acadêmico”.

Em relação ao parágrafo 24 do parecer, informamos que foi elaborado e anexado o plano de trabalho conforme artigo 116, da Lei nº 8666/93.

Quanto as considerações que integram o parágrafo 25 do parecer, informamos que acrescentamos os objetivos institucionais comuns dos partícipes.

Sendo o que temos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Prof. João Victor Leite Dias
Diretor em Exercício da Famuc/UFVJM

Prof. Dr. Marcus Henrique Canuto
Vice-Reitor/UFVJM
No Exercício da Reitoria

C. 1004 e de acordo
Encaminhado a PGE
para manifestação
14/10/2019

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS**

Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-Científica que entre si celebram a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e o Município de Teófilo Otoni-MG

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, bairro Alto da Jacuba – Diamantina-MG – CEP 39.100.000 – CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Janir Alves Soares**, CPF 649.336.016-15 e do outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, estabelecido na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, 230 – Centro, TEÓFILO OTONI – Minas Gerais, CEP: 39802-900, inscrita no CNPJ sob o n. 18.404.780/0001-09, sendo o atual Prefeito Municipal o senhor **Daniel Batista Sucupira**, CPF 052.046.856-26, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA/TÉCNICO-CIENTÍFICA**, sujeitando-se no que couber à lei nº 8.656/93 e posteriores alterações, ao Decreto Federal nº 93.872/86 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

PREÂMBULO

Considerando:

- A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, dispostas na Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Educação/MEC;
- O artigo 205 e 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- A Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- A Instrução Normativa Conjunta Reitoria e Prograd/UFVJM nº 04, de 12 de abril de 2019;
- A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;
- O Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Fammuc/UFVJM, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM, em 01 de março de 2018;
- A Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de

colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.249, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica, estabelecer condições para realização das atividades práticas do Curso de Graduação em Medicina, assim como das Residências Médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde, do Município de Teófilo Otoni-MG.

Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexado a este Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante deste Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à UFVJM:

- Responsabilizar-se inteiramente pela regulação e o cumprimento dos aspectos constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências Médicas, bem como por todos os aspectos didático-pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes;
- Disponibilizar para as atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências, professores, equipe de apoio pedagógico, tutores, preceptores, monitores e recursos didático-pedagógicos;
- Encaminhar à PREFEITURA a relação dos médicos que exercerão suas atividades enquanto docentes e a relação dos médicos residentes selecionados;
- Garantir a identificação do preceptor no serviço (professor ou profissional de saúde), sendo que, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o preceptor será responsável pelo atendimento prestado;
- Prestar informações referentes ao programa curricular tanto da graduação, quanto das residências, e, suas respectivas cargas horárias das práticas médicas;
- Avaliar as instalações disponibilizadas pela PREFEITURA e propor a sua adequação, assim como, via cessão temporária de materiais/equipamentos, atender às necessidades das atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residência Médica;
- Realizar inventário anual dos materiais/equipamentos cedidos à PREFEITURA;
- Coordenar as ações relativas da prática médica dos alunos do Curso de Graduação em Medicina e dos médicos residentes;
- Orientar as atividades inerentes às práticas médicas, desenvolvidas pelos alunos do Curso de Graduação em Medicina através de professores, supervisores e preceptores,

e, quanto aos médicos residentes, através de preceptores que atuarão como orientadores;

- Contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, alunos do Curso de Graduação em Medicina, médicos residentes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o Sistema Único de Saúde, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;
- Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor, de forma compartilhada entre Curso de Graduação em Medicina, Programas de Residência e serviços;
- Exigir dos docentes do Curso de Graduação em Medicina e do médico residente a apresentação, em prazo regular e periódico não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- Comunicar à PREFEITURA, o início do período letivo referente ao calendário acadêmico da UFVJM (distinguindo os calendários acadêmicos que se aplicam ao Curso de Graduação em Medicina) e dos Programas de Residência;
- Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o aluno em Estágio Obrigatório (Internato) e Estágio Não-obrigatório do Curso de Graduação em Medicina e a PREFEITURA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o médico residente e a PREFEITURA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
- Zelar pelo cumprimento fiel do Termo de Compromisso, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa ou do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina;
- Comunicar à PREFEITURA por escrito, no caso de desligamento do aluno em estágio do Curso de Graduação em Medicina ou do médico residente do Programa de Residência correspondente.

Compete à PREFEITURA:

- Celebrar o Termo de compromisso com a UFVJM e o aluno do Curso de Graduação em Medicina ou com o médico residente, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;
- Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, as instalações físicas municipais de atendimento à saúde, incluindo ambulatórios, Hospital Ramundo Gobira, Policlínica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Referência, e demais serviços de saúde no sentido de proporcionar ao aluno do Curso de Graduação em Medicina e do médico residente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;

- Disponibilizar, sem custo para a UFVJM, os equipamentos de tecnologia da informação existentes no âmbito dos estabelecimentos de saúde do município para uso dos médicos residentes e dos docentes da Universidade;
- Zelar e se responsabilizar pelos materiais/equipamentos cedidos pela UFVJM para atender as necessidades das atividades acadêmicas do curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residência Médica, impedindo que sejam deslocados dos locais definidos pela UFVJM e, também, se comprometendo a não ceder, transferir, alienar, onerar, caucionar, doar ou emprestar os bens destinados;
- Devolver todos os materiais/equipamentos ao final de cada ano, conforme indicado em inventário, devendo substituir ou ressarcir os materiais/equipamentos que não forem encontrados;
- Indicar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiências profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso de Graduação em Medicina e nos Programas de Residências, para atuarem como preceptores e/ou auxiliares na supervisão das atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e nos respectivos Programas de Residência;
- Autorizar o início das atividades práticas médicas somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo partícipe;
- Propiciar ao médico residente as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado na linha de sua formação;
- Manter à disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de práticas médicas;
- Atender todas as normas legais concernentes à segurança de medicina do trabalho;
- Comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos termos de compromisso.

Compete conjuntamente a UFVJM e à PREFEITURA:

- Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença, através de iniciativas de Educação Permanente que dialoguem com os programas de formação e qualificação.
- Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverão constar: a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico; b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da Instituição de Ensino; c) a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às

necessidades do ensino e da assistência de qualidade; d) proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do Sistema Único de Saúde, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni e com a UFVJM, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo condicionado a comprovação prévia da efetividade no cumprimento do objeto deste acordo de cooperação e cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica não implica no repasse de recursos financeiros entre partícipes.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO, RESILIAÇÃO, ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisando a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resilido pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que tornem inexecutável, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

Parágrafo Único - Fica assegurado o cumprimento fiel dos termos aditivos já firmados ou em vigência, mesmo após uma eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações novas suscitadas pelo presente Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica, compatíveis com o seu objeto, serão resolvidas de comum acordo pelas partes, mediante troca de Cartas Reversais e por meio de reuniões de trabalho as quais serão extraídas atas formais aprovadas, bem como por outro expediente administrativo adequado de aceitação recíproca pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Os Programas de Residência terão como coordenadores responsáveis, por parte da UFVJM, professores da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM indicados pelo Colegiado de Curso de Medicina e aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal de Minas, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA/TÉCNICO-CIENTÍFICA

Caberá a UFVJM a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Acadêmica/técnico-científica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a UFVJM e o Município de TEÓFILO OTONI, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica, em duas vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

TEÓFILO OTONI, ____ DE _____ DE 2019.

Prof. Janir Alves Soares
Reitor da UFVJM

Sr. Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Testemunhas:

CI: _____
CPF: _____

CI: _____
CPF: _____

ANEXO

| |
|---|
| PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA/ TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE A UFVJM E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG |
|---|

1. DADOS INSTITUCIONAIS

1.1. UFVJM

| | | |
|---|-----------------|------------------|
| Órgão: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) | | |
| CNPJ: 16.888.315/0001-57 | | |
| Endereço: Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, bairro Alto da Jacuba | | |
| Cidade: Diamantina | CEP: 39.100.000 | UF: MG |
| Telefone: (38) 3532-1200 | | |
| E-mail: reitoria@ufvjm.edu.br | | |
| Representante legal: Janir Alves Soares | | |
| CPF: 649.336.016-15 | Identidade: | Órgão Expedidor: |

1.2. PREFEITURA

| | | |
|---|-------------------------|----------------------------|
| Instituição Partícipe: Prefeitura do Município de Teófilo Otoni | | |
| CNPJ: 18.404.780/0001-09 | | |
| Endereço: Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, 230 – Centro | | |
| Cidade: Teófilo Otoni | CEP: 39802-900 | UF: MG |
| Telefone: (33) 3529-2200 | | |
| E-mail: | | |
| Representante legal: Daniel Batista Sucupira | | |
| CPF: 052.046.856-26 | Identidade: 12578443 | Órgão Expedidor: SSP/MG |

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Estabelecimento de condições para realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Graduação em Medicina e da Residência Médica da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no município de Teófilo Otoni-MG.

3. ÁREA DO CONHECIMENTO

As ações desenvolvidas pelo Curso de Graduação em Medicina e Residência Médica junto aos serviços de saúde da PREFEITURA acontecerão de acordo com as seguintes áreas do conhecimento:

- a) Medicina I: clínica médica, angiologia, dermatologia, cancerologia, endocrinologia, cardiologia, gastroenterologia, pneumologia, nefrologia, fisioterapia, medicina legal e deontologia.

- b) Medicina II: alergologia e imunologia clínica, hematologia, neurologia, pediatria, doenças infecciosas e parasitárias, reumatologia, saúde materno-infantil, psiquiatria, anatomia patológica e patologia clínica, radiologia médica.
- c) Medicina III: ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, ortopedia, cirurgia, cirurgia plástica e restauradora, cirurgia otorrinolaringologia, cirurgia oftalmológica, cirurgia cardiovascular, cirurgia torácica, cirurgia gastroenterológica, cirurgia pediátrica, neurocirurgia.
- d) Saúde Coletiva: epidemiologia, saúde pública e medicina preventiva.

4. NÚMERO DE VAGAS

Serão ofertadas 60 vagas anuais, sendo 30 vagas por semestre, para o Curso de Graduação em Medicina e a Residência Médica tem previsão de 2 vagas anualmente por programa, podendo ser ampliada conforme os Programas de Residências Médica for implementado por cada área específica.

Os servidores municipais da PREFEITURA poderão participar como preceptores e colaboradores nas ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Curso de Graduação em Medicina e Residência Médica, sendo o número de vagas preenchidas conforme a necessidade de cada ação executada. Além disso, os servidores poderão participar em cursos de formação ofertados pela UFVJM.

5. VIGÊNCIA

Este plano de trabalho terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica entre a UFVJM e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Metas | Etapa | Duração | | Responsáveis pelas atividades desenvolvidas |
|--|---|----------|----------|--|
| | | Início | Término | |
| 1. Organizar documentação relacionada à presença dos estudantes nos serviços de saúde do município de Teófilo Otoni-MG. | Organização documental. | Nov/2019 | Fev/2020 | Docentes, técnicos administrativos da UFVJM e servidores municipais. |
| 2. Organizar um banco de dados com informações sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão em andamento nos serviços de saúde | Organização das informações sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão em andamento | Nov/2019 | Abr/2020 | Docentes, técnicos administrativos da UFVJM e servidores municipais. |

| | | | | | |
|----|---|---|----------|----------|---|
| | do município Teófilo Otoni-MG. | nos serviços de saúde do município Teófilo Otoni-MG. | | | |
| 3. | Implementar ações de ensino, pesquisa e extensão com fortalecimento da integração com os profissionais dos serviços de saúde do município Teófilo Otoni-MG. | Executar ações de ensino, pesquisa e extensão com participação dos servidores de saúde do município Teófilo Otoni-MG. | Nov/2019 | Out/2024 | Discentes, docentes e servidores municipais de saúde. |
| 4. | Implantar a Comissão de Residência Médica (Coreme) da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM. | Aprovação do regimento da Coreme nos órgãos colegiados. | Nov/2019 | Dez/2019 | Docentes. |
| 5. | Cadastrar os Programas de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia. | Cadastramento dos Programas de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia. | Jan/2020 | Jun/2020 | Docentes. |
| 6. | Realizar processo seletivo para os Programas de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia. | Processo seletivo para os Programas de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia. | Jul/2020 | Dez/2020 | Docentes |
| 7. | Realizar atividades de assistência à saúde, ensino, pesquisa e | Atividades de assistência à saúde, ensino, pesquisa e | Jan/2021 | Out/2024 | Docentes, discentes servidores municipais de |

| | | | | | |
|-----|--|---|--|--|-----------------------|
| | extensão junto à Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia. | extensão junto à Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia. | | | saúde/preceptores. |
| 8. | Realizar curso de formação em saúde para servidores municipais de saúde visando o fortalecimento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. | Promoção de curso de formação em saúde para servidores municipais de saúde em concordância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. | Jan/2020 | Out/2024 | Docentes e discentes. |
| 9. | Cadastrar os Programas de Residência Médica em Clínica Médica e Residência Médica em Cirurgia Geral. | Cadastramento dos Programas de Residência Médica em Clínica Médica e Residência Médica em Cirurgia Geral. | Jan/2021 | Jun/2021 | Docentes. |
| 10. | Realizar processo seletivo para os Programas de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade, Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Residência Médica em Clínica Médica e Residência Médica em Cirurgia Geral. | Processo seletivo para os Programas de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade, Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Residência Médica em Clínica Médica e Residência | Jul/2021 Jul/2022 Jul/2023 Jul/2024 | Dez/2021 Dez/2022 Dez/2023 Out/2024 | Docentes. |

| | | | | | |
|-----|--|---|----------|----------|--|
| | | Médica em Cirurgia Geral. | | | |
| 12. | Realizar atividades de assistência à saúde, ensino, pesquisa e extensão junto à Residência Médica em Clínica Médica e Residência Médica em Cirurgia Geral. | Atividades de assistência à saúde, ensino, pesquisa e extensão junto à Residência Médica em Clínica Médica e Residência Médica em Cirurgia Geral. | Jan/2022 | Out/2024 | |

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho não implica no repasse de recursos financeiros entre partes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As atividades a serem desenvolvidas neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas em consonância com o Termo de Cooperação Acadêmica/ técnico-científica entre a UFVJM e PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI em dois exemplares originais, fazendo ambos iguais fé.

TEÓFILO OTONI, ____ DE _____ DE 2019.

Prof. Janir Alves Soares
Reitor da UFVJM

Sr. Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Testemunhas:

CI: _____
CPF: _____

CI: _____
CPF: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Reitoria
Secretaria da Reitoria
OFÍCIO Nº 375/2019/SECRETARIA/REITORIA

Diamantina, 18 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Gérson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

Assunto: Encaminha resposta às diligências constantes no Processo nº 23086.001732/2019-47

Senhor Procurador,

De ordem, de acordo com o disposto no Ofício nº 226/2019 - Direção FAMMUC, encaminho-lhe atendimento às **diligências constantes no Processo nº 23086.001732/2019-47**, para análise e manifestação, conforme despacho dado pelo Sr. vice-reitor no citado documento.

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Borges Ramos, Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 18/10/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0015450** e o código CRC **DF298D71**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23086.007591/2019-67

SEI nº 0015450

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Procuradoria Geral Federal

OFÍCIO Nº 12/2019/PGF

Diamantina, 22 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria, O Senhor
Prof. Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete da Reitoria
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Retorno dos autos para atendimento de diligência.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. De ordem do Procurador Federal Chefe junto à UFVJM - Gerson Leite Ribeiro Filho, fazemos retornar a esta Reitoria o processo epigrafado para fins de atendimento da seguinte diligência: **juntada integral do Processo Administrativo nº 23086.001732/2019-47.**
2. A segurança jurídica almejada pela Administração não pode ser alcançada sem a correta instrução processual. Portanto, faz-se indispensável trazer aos autos os elementos fáticos constantes no processo supraindicado.

Atenciosamente,

Warlisson Warlei Silva Nogueira
Assistente em Administração
Siape 2156262



Documento assinado eletronicamente por **Wárlisson Warlei Silva Nogueira, Assistente em Administração**, em 22/10/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0016210** e o código CRC **4CA70667**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23086.007591/2019-67

SEI nº 0016210

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Secretaria da Reitoria

OFÍCIO Nº 392/2019/SECRETARIA/REITORIA

Diamantina, 25 de outubro de 2019.

Ao Sr.

João Victor Leite Dias

Diretor FAMMUC

Assunto: Retorno dos autos para atendimento de diligência

Senhor Diretor,

De ordem, retornamos o processo epigrafado para fins de atendimento da seguinte diligência: **juntada integral do Processo Administrativo nº 23086.001732/2019-47**, conforme solicitação constante no Ofício 12 (0016210). Nesse sentido, solicitamos que o processo físico seja digitalizado e anexado integralmente a esses autos, para que a PGF possa realizar a consulta pretendida.

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Borges Ramos, Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 25/10/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0017335** e o código CRC **C7B118B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23086.007591/2019-67

SEI nº 0017335

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 26 dias do mês abril do ano de 2019,

procedemos à abertura deste volume n° 01 do processo n°

23086.001723/2019-47, que se inicia com a folha

n° 01. Para constar eu GERALDO EMÍLIO DA CRUZ,

Subcrevo e assino.

Assinatura e Carimbo/Servidor

Geraldo Emílio da Cruz
Auxiliar Administrativo - Cação de Protocolo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

Lei nº 11.173, de 6 de setembro de 2005
Publicada no diário Oficial de 8 de setembro de 2005.

SEÇÃO GABINETE PAPELETA Nº 029/2019
COM _____ ANEXO(S)

À Divisão de Informação e Documentação:

Solicito a fineza de fichar a presente peça com a denominação abaixo transcrita:

**TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO/TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UFVJM E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**

OBSERVAÇÃO

O PRESENTE PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA:

GABINETE DA REITORIA

Diamantina, 26 de abril de 2019.

Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete - Reitoria /UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 85/2019 - Direção Fammuc

Teófilo Otoni – MG, 24 de abril de 2019

Ao Senhor Reitor
Gilciano Saraiva Nogueira
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Diamantina/MG

Assunto: **encaminha Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico Científica que entre si celebram a UFVJM e o município de Teófilo Otoni**

Senhor Reitor,

Considerando a anuência do município de Teófilo Otoni na celebração de Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico Científico com a UFVJM, o qual visa estabelecer condições para a realização das atividades práticas do curso de Graduação em Medicina, assim como das residências Médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da UFVJM, em estabelecimentos de saúde do município de Teófilo Otoni.

Desse modo, encaminho a V.Sa. a minuta para apreciação e possível encaminhamento à Procuradoria Geral Federal (PGF), para análise jurídica de inteiro teor, considerando a adequação dos termos às normativas e legislações superiores.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri
FAMMUC/UFVJM



Termo de Cooperação Técnico Científica que entre si celebram a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e o Município de Teófilo Otoni-MG

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, bairro Alto da Jacuba – Diamantina-MG – CEP 39.100.000 – CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**, CPF 006.584.236-73 e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, estabelecido na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, 230 – Centro, TEÓFILO OTONI – Minas Gerais, CEP: 39802-900, inscrita no CNPJ sob o n. 18.404.780/0001-09, sendo o atual Prefeito Municipal o senhor **Daniel Batista Sucupira**, CPF 052.046.856-26, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA**, sujeitando-se no que couber à lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ao Decreto Federal nº 93.872/86 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

PREÂMBULO

A Lei Número 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, estabelece em seu Artigo 4 “O funcionamento dos cursos de Medicina é sujeito à efetiva implantação das diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)”. Considerando que estas Diretrizes, [...] em seu Artigo 29, estabelece que a estrutura do Curso de Graduação em Medicina, deve “*Inciso VI- inserir o aluno nas redes de serviços de saúde, consideradas como espaço de aprendizagem, desde as séries iniciais e ao longo do curso de Graduação de Medicina, a partir do conceito ampliado de saúde, considerando que todos os cenários que produzem saúde são ambientes relevantes de aprendizagem; VII- utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, em especial as unidades de saúde dos três níveis de atenção pertencentes ao SUS, permitindo ao aluno conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional; VIII- propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, desde o início de sua formação, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia, que se consolida, na graduação, com o internato; IX- vincular, por meio da integração ensino-serviço, a formação médico-acadêmica às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS;*”. Além disso, a referida Lei, em seu Artigo 5, estabelece que para funcionamento do Curso de

Graduação em Medicina, "Os Programas de Residência Médica de que trata a Lei Número 6.932, de 7 de julho de 1981, ofertarão anualmente vagas equivalentes ao número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior". De igual forma, essa determinação é reiterada no Artigo 37 das Diretrizes [...].



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnico Científica, estabelecer condições para realização das atividades práticas do Curso de Graduação em Medicina, assim como das Residências Médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde, do Município de Teófilo Otoni-MG. Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexado a este Convênio, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art.116, da Lei Número 8666/93, sendo parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à UFVJM:

- Responsabilizar-se inteiramente pela “Regulação e o cumprimento dos aspectos constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências Médicas, bem como por todos os aspectos didático-pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes;
- Disponibilizar para as atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências, professores, equipe de apoio pedagógico, tutores, preceptores, monitores e recursos didático-pedagógicos;
- Encaminhar à CONVENIENTE a relação dos médicos que exercerão suas atividades enquanto docentes e a relação dos médicos residentes selecionados;
- Garantir a identificação do preceptor no serviço (professor ou profissional de saúde), sendo que, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o preceptor será responsável pelo atendimento prestado;
- Prestar informações referentes ao programa curricular tanto da graduação, quanto das residências, e, suas respectivas cargas horárias das práticas médicas;
- Avaliar as instalações disponibilizadas pela CONVENIENTE e propor a sua adequação para atender as necessidades das atividades acadêmicas do curso de Medicina e dos Programas de Residência Médica;
- Realizar inventário anual dos materiais/equipamentos cedidos à CONVENIENTE;
- Coordenar as ações relativas da prática médica dos ALUNOS do Curso de Graduação em Medicina e dos MÉDICOS RESIDENTES;
- Orientar as atividades inerentes às práticas médicas, desenvolvidas pelos ALUNOS do Curso de Graduação em Medicina através de professores, supervisores e preceptores, e, quanto aos MÉDICOS RESIDENTES, através de preceptores que atuarão como orientadores;

- Contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, alunos do Curso de Graduação em Medicina, médicos residentes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;
- Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor, de forma compartilhada entre Curso de Graduação em Medicina, Programas de Residência e serviços;
- Exigir dos DOCENTES do Curso de Graduação em Medicina e do MÉDICO RESIDENTE a apresentação, em prazo regular e periódico não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- Comunicar à CONVENENTE, o início do período letivo referente ao calendário acadêmico do Curso de Graduação em Medicina (distinguindo o calendário do Internato, que é mais extenso) e dos Programas de Residência;
- Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o aluno em Estágio Obrigatório (Internato) e Estágio Não-obrigatório do Curso de Graduação em Medicina e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
- Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o Médico Residente e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
- Zelar pelo cumprimento fiel do Termo de Compromisso, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa;
- Comunicar à CONVENENTE por escrito, no caso de desligamento do ALUNO em estágio do Curso de Graduação em Medicina ou do MÉDICO RESIDENTE, respectivamente, do Curso de Graduação em Medicina ou do Programa de Residência correspondente.

Compete à CONVENENTE:

- Celebrar o Termo de compromisso com a UFVJM e o aluno do Curso de Graduação em Medicina ou com o Médico Residente, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;
- Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, as instalações físicas municipais de atendimento a saúde, incluindo ambulatórios, Hospital Raimundo Gobira, Policlínica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde, Unidade Básica de Referência, e demais serviços de saúde no sentido de proporcionar ao ALUNO do Curso de Graduação em Medicina e do MÉDICO RESIDENTE atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- Disponibilizar, sem custo para a UFVJM, os laboratórios de informática existentes no âmbito dos equipamentos de assistência à saúde do município para uso dos Médicos Residentes;
- Zelar e se responsabilizar pelos materiais/equipamentos cedidos pela UFVJM para atender as necessidades das atividades acadêmicas do curso de

Universidade Federal de Juiz de Fora - UFVJM
 Rubrica: 
 De: 

Medicina e dos Programas de Residência Médica, impedindo que sejam deslocados dos locais definidos pela UFVJM e, também, se comprometendo a não ceder, transferir, alienar, onerar, caucionar, doar ou emprestar os bens destinados;

- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiências profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso de Graduação em Medicina e nos Programas de Residências, para atuar como preceptor e/ou auxiliar na supervisão das atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e nos respectivos Programas de Residência;
- Autorizar o início das atividades práticas médicas somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo partícipe;
- Propiciar ao MÉDICO RESIDENTE as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado na linha de sua formação;
- Manter à disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de práticas médicas;
- Atender todas as normas legais concernentes à segurança de medicina do trabalho;
- Comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos termos de compromisso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica não implica no repasse de recursos financeiros entre partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO, RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO

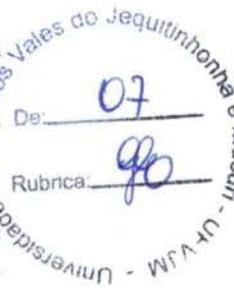
O presente Termo de Cooperação Técnico Científica poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisando a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resilição pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que tornem inexecutável, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

Parágrafo Único - Fica assegurado o cumprimento fiel dos termos aditivos já firmados ou em vigência, mesmo após uma eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações novas suscitadas pelo presente Termo de Cooperação Técnico Científica, compatíveis com o seu objeto, serão resolvidas de comum acordo pelas partes, mediante troca de Cartas Reversais e por meio de reuniões de trabalho das quais serão extraídas atas formais aprovadas, bem como por outro expediente administrativo adequado de aceitação recíproca pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA



Os Programas de Residência terão como coordenadores responsáveis, por parte da UFVJM, professores da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM indicados pelo Colegiado de Curso de Medicina e aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem a Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante esse Termo de Cooperação Técnico Científica.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá a UFVJM a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica Científica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a UFVJM e o Município de TEÓFILO OTONI, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação Técnico Científica, em duas vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

TEÓFILO OTONI, ____ DE _____ DE 2019.

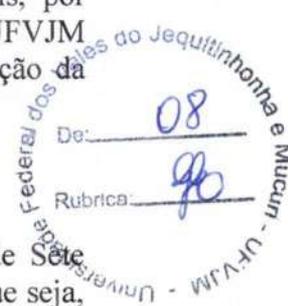
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor da UFVJM

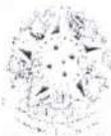
Sr. Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Testemunhas:

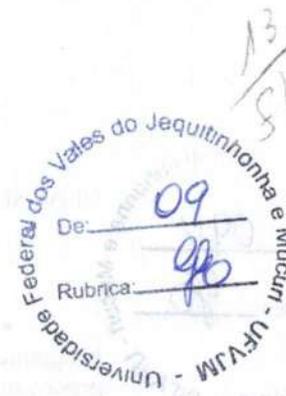
CI: _____
CPF: _____

CI: _____
CPF: _____





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS



CONVÊNIO UFVJM Nº 172/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA
Nº. 172/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, E O
MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI -MG.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI-UFVJM, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MG1 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – TEÓFILO OTONI - MG – CEP 39.100.000 – CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada UFVJM, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU**, CPF. N.º 061.536.073-49 CL. n.º 483.657-SSP/CE, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, estabelecido na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, 230 – Centro, TEÓFILO OTONI – Minas Gerais, CEP 39802-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.404.780/0001-09, sendo a atual Prefeita Municipal a senhora **MARIA JOSÉ HAUEISEM FREIRE**, identidade n.º M2.845.853T, SSP/MG, CPF. n.º 008.563.716-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA**, sujeitando-se, no que couber à lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ao Decreto Federal nº 93.872/86 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

PREÂMBULO

A Residência Médica foi instituída no Brasil pelo Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977 e, segundo o Ministério da Educação – MEC, se constitui em programa de pós-graduação, *latu sensu*, específico para profissional médico. Diferentes Programas de Residências Médicas, da UFVJM, serão realizados na cidade de TEÓFILO OTONI, especificamente nas dependências físicas das unidades de Saúde de TEÓFILO OTONI – Hospital Municipal Dr. Raimundo Gobira, e demais pontos de atenção à saúde no âmbito municipal, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnico Científica, estabelecer condições para realização de “práticas de Residências Médicas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em instalações de saúde do Município de TEÓFILO OTONI”.

Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexado a este Convênio, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8666/93, sendo parte integrante deste convênio.

[Assinatura manuscrita]

ACTC / UFVJM / PMTO

14
32



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à UFVJM:

- Responsabilizar-se inteiramente pela "Regulação e a questão Político-Pedagógica dos Programas de Residências Médicas, bem como por todos os aspectos Didático-Pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes;
- Disponibilizar para o programa Professores, Equipe de Apoio Pedagógico, Tutores, Monitores e aspectos Didático-Pedagógica;
- Encaminhar à CONVENIENTE a relação dos médicos residentes selecionados;
- Prestar informações referentes ao programa curricular e carga horária das práticas médicas;
- Avaliar as instalações disponibilizadas pela CONVENIENTE e propor a sua adequação à formação profissional do residente;
- Coordenar as ações relativas da prática médica dos MÉDICOS RESIDENTES;
- Orientar as atividades inerentes às práticas médicas, desenvolvidas pelo MÉDICO RESIDENTE, através de preceptores que atuarão como orientadores;
- Exigir do MÉDICO RESIDENTE a apresentação, em prazo regular e periódico não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- Comunicar à CONVENIENTE, o início do período letivo referente à Residência Médica;
- Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o Médico Residente e a CONVENIENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
- Zelar pelo cumprimento fiel do Termo de Compromisso, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa;
- Comunicar à CONVENIENTE por escrito, no caso de desligamento do MÉDICO RESIDENTE do Programa de Residência Médica correspondente.

Compete à CONVENIENTE:

- Celebrar o Termo de compromisso com a UFVJM e o Médico Residente, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;
- Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, as instalações físicas municipais de atendimento a saúde, incluindo ambulatórios, Policlínica, UPA, Postos de Saúde, CAPS, UBR, Centro Viva Vida e demais serviços de saúde no sentido de proporcionar ao MÉDICO RESIDENTE atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, os laboratórios de informática existentes no âmbito dos equipamentos de assistência à saúde do município para uso dos Médicos Residentes;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do MÉDICO RESIDENTE, para auxiliar na supervisão dos respectivos programas de Residência Médica;
- Autorizar o início das atividades de práticas médicas somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo partícipe;
- Propiciar ao MÉDICO RESIDENTE as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado na linha de sua formação;
- Manter à disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de práticas médicas;
- Atender todas as normas legais concernentes à segurança de medicina do trabalho;
- Comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos termos de compromisso;

Handwritten signature

TCTC / UFVJM / PMTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica vigorará pelo prazo de 10 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes.

15/12
De: 10
[Assinatura]
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica não implica no repasse de recursos financeiros entre participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO, RESILIAÇÃO, ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resiliado pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que tornem inexecutível, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes. Parágrafo Único - Fica assegurado o cumprimento fiel dos termos aditivos já firmados ou em vigência, mesmo após uma eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações novas suscitadas pelo presente Termo de Cooperação Técnico Científica, compatíveis com o seu objeto, serão resolvidas de comum acordo pelas partes, mediante troca de Cartas Reversais e por meio de reuniões de trabalho das quais serão extraídas atas formais aprovadas, bem como por outro expediente administrativo adequado de aceitação recíproca pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

O objeto ora pactuado terá como coordenador responsável, por parte da UFVJM, professor de unidade acadêmica da área médica, de saúde ou afim, indicado pelo Conselho Universitário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem a Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Sete lagoas, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante esse Termo de Cooperação Técnico Científica.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá à UFVJM proceder a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica Científica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a UFVJM e o Município de TEÓFILO OTONI, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação Técnico Científica, em duas vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

TEÓFILO OTONI, 20 de dezembro de 2012.

[Assinatura]

TCTC / UFVJM / RMTD

16/3/20



[Signature]

Prof. Dr. Donald Rosa Pires Junior
Vice-Reitor/UFVJM

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor da UFVJM

De: 10U

Assinatura: [Signature]

[Signature]

Sra. Maria José Haucisen Freire
Prefeita Municipal de TEOFILO OTONI

Testemunhas:

[Signature]

CI: 116.202.319 CPF: 432.547.566-49

CI: _____ CPF: _____

TCTC/UFVJM/PMTD

01/09/2020/10:50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC

Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 93/2019 - Direção Fammuc

Teófilo Otoni – MG, 09 de maio de 2019

Ao Senhor Vice-Reitor

Cláudio Eduardo Rodrigues

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Diamantina/MG

Assunto: **encaminha documentação complementar ao Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico Científica que entre si celebram a UFVJM e o município de Teófilo Otoni**

Senhor Vice-Reitor,

Considerando a anuência do município de Teófilo Otoni na celebração de Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico Científico com a UFVJM, o qual visa estabelecer condições para a realização das atividades práticas do curso de Graduação em Medicina, assim como das residências Médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da UFVJM, em estabelecimentos de saúde do município de Teófilo Otoni.

Encaminho a V.Sa. a minuta e a documentação necessária para a instrumentalização do processo, para apreciação e possível encaminhamento à Procuradoria Geral Federal (PGF) para análise jurídica de inteiro teor, considerando a adequação dos termos às normativas e legislações superiores.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri
FAMMUC/UFVJM

*A PGF para análise e emissão de parecer
Dias 14/05/2019
Rodrigues*

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM
No Exercício da Reitoria

*Recebi em
14.05.19
Rd. live*

Solicita documentação para instrumentalizar processos

secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br

30 de abril de 2019 11:55

Para: "Direcao FAMMUC" <direcao.fammuc@ufvjm.edu.br>, "Secretaria da FAMMUC" <secretaria.fammuc@ufvjm.edu.br>

Prezado Diretor,

De acordo com a lei nº 8.666/93, notadamente em seus **artigos 27, 28 e 29**, e seus respectivos incisos, e consoante informações prestadas pela PGJ/UFVJM, para submeter os processos referentes aos convênios à apreciação desse órgão consultivo, torna-se imprescindível a apresentação dos seguintes documentos referentes à parte convenente (com quem a UFVJM firma o Acordo):

- cópia do Estatuto ou Regimento;
- Documento que comprove a legitimidade do representante legal da parte convenente (Termo de Posse ou outro que o substitua);
- cópias de documentos de identificação pessoal do representante legal;
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- Certidão negativa de débitos trabalhistas

Diante disso, de ordem do Sr. vice-reitor, pedimos a gentileza de encaminhar os citados documentos para que possamos anexá-los aos processos referentes aos Termo de Cooperação entre a UFVJM e o Hospital Santa Rosália e o Termo de Cooperação acadêmico/técnico científica entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni. A apresentação completa da documentação agiliza o processo de análise e evita devolução para eventuais complementações.

Atenciosamente,

Félix Gonçalves
Secretário Executivo
Gabinete Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC

Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG

Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 85/2019 - Direção Fammuc

Teófilo Otoni – MG, 24 de abril de 2019

Ao Senhor Reitor

Gilciano Saraiva Nogueira

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Diamantina/MG

Assunto: **encaminha Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico Científica que entre si celebram a UFVJM e o município de Teófilo Otoni**

Senhor Reitor,

Considerando a anuência do município de Teófilo Otoni na celebração de Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico Científico com a UFVJM, o qual visa estabelecer condições para a realização das atividades práticas do curso de Graduação em Medicina, assim como das residências Médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da UFVJM, em estabelecimentos de saúde do município de Teófilo Otoni.

Desse modo, encaminho a V.Sa. a minuta para apreciação e possível encaminhamento à Procuradoria Geral Federal (PGF), para análise jurídica de inteiro teor, considerando a adequação dos termos às normativas e legislações superiores.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri
FAMMUC/UFVJM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

Termo de Cooperação Técnico Científica que entre si celebram a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e o Município de Teófilo Otoni-MG

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, bairro Alto da Jacuba – Diamantina-MG – CEP 39.100.000 – CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**, CPF 006.584.236-73 e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, estabelecido na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, 230 – Centro, TEÓFILO OTONI – Minas Gerais, CEP: 39802-900, inscrita no CNPJ sob o n. 18.404.780/0001-09, sendo o atual Prefeito Municipal o senhor **Daniel Batista Sucupira**, CPF 052.046.856-26, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA**, sujeitando-se no que couber à lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ao Decreto Federal nº 93.872/86 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

PREÂMBULO

A Lei Número 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, estabelece em seu Artigo 4 “O funcionamento dos cursos de Medicina é sujeito à efetiva implantação das diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)”. Considerando que estas Diretrizes, [...] em seu Artigo 29, estabelece que a estrutura do Curso de Graduação em Medicina, deve “*Inciso VI- inserir o aluno nas redes de serviços de saúde, consideradas como espaço de aprendizagem, desde as séries iniciais e ao longo do curso de Graduação de Medicina, a partir do conceito ampliado de saúde, considerando que todos os cenários que produzem saúde são ambientes relevantes de aprendizagem; VII- utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, em especial as unidades de saúde dos três níveis de atenção pertencentes ao SUS, permitindo ao aluno conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional; VIII- propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, desde o início de sua formação, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia, que se consolida, na graduação, com o internato; IX- vincular, por meio da integração ensino-serviço, a formação médico-acadêmica às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS;*”. Além disso, a referida Lei, em seu Artigo 5, estabelece que para funcionamento do Curso de

Graduação em Medicina, “Os Programas de Residência Médica de que trata a Lei Número 6.932, de 7 de julho de 1981, ofertarão anualmente vagas equivalentes ao número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior”. De igual forma, essa determinação é reiterada no Artigo 37 das Diretrizes [...].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnico Científica, estabelecer condições para realização das atividades práticas do Curso de Graduação em Medicina, assim como das Residências Médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde, do Município de Teófilo Otoni-MG.

Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexado a este Convênio, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art.116, da Lei Número 8666/93, sendo parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à UFVJM:

- Responsabilizar-se inteiramente pela “Regulação e o cumprimento dos aspectos constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências Médicas, bem como por todos os aspectos didático-pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes;
- Disponibilizar para as atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências, professores, equipe de apoio pedagógico, tutores, preceptores, monitores e recursos didático-pedagógicos;
- Encaminhar à CONVENENTE a relação dos médicos que exercerão suas atividades enquanto docentes e a relação dos médicos residentes selecionados;
- Garantir a identificação do preceptor no serviço (professor ou profissional de saúde), sendo que, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o preceptor será responsável pelo atendimento prestado;
- Prestar informações referentes ao programa curricular tanto da graduação, quanto das residências, e, suas respectivas cargas horárias das práticas médicas;
- Avaliar as instalações disponibilizadas pela CONVENENTE e propor a sua adequação para atender as necessidades das atividades acadêmicas do curso de Medicina e dos Programas de Residência Médica;
- Realizar inventário anual dos materiais/equipamentos cedidos à CONVENENTE;
- Coordenar as ações relativas da prática médica dos ALUNOS do Curso de Graduação em Medicina e dos MÉDICOS RESIDENTES;
- Orientar as atividades inerentes às práticas médicas, desenvolvidas pelos ALUNOS do Curso de Graduação em Medicina através de professores, supervisores e preceptores, e, quanto aos MÉDICOS RESIDENTES, através de preceptores que atuarão como orientadores;

- Contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, alunos do Curso de Graduação em Medicina, médicos residentes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;
- Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor, de forma compartilhada entre Curso de Graduação em Medicina, Programas de Residência e serviços;
- Exigir dos DOCENTES do Curso de Graduação em Medicina e do MÉDICO RESIDENTE a apresentação, em prazo regular e periódico não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- Comunicar à CONVENENTE, o início do período letivo referente ao calendário acadêmico do Curso de Graduação em Medicina (distinguindo o calendário do Internato, que é mais extenso) e dos Programas de Residência;
- Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o aluno em Estágio Obrigatório (Internato) e Estágio Não-obrigatório do Curso de Graduação em Medicina e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
- Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o Médico Residente e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
- Zelar pelo cumprimento fiel do Termo de Compromisso, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa;
- Comunicar à CONVENENTE por escrito, no caso de desligamento do ALUNO em estágio do Curso de Graduação em Medicina ou do MÉDICO RESIDENTE, respectivamente, do Curso de Graduação em Medicina ou do Programa de Residência correspondente.

Compete à CONVENENTE:

- Celebrar o Termo de compromisso com a UFVJM e o aluno do Curso de Graduação em Medicina ou com o Médico Residente, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;
- Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, as instalações físicas municipais de atendimento a saúde, incluindo ambulatórios, Hospital Raimundo Gobira, Policlínica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde, Unidade Básica de Referência, e demais serviços de saúde no sentido de proporcionar ao ALUNO do Curso de Graduação em Medicina e do MÉDICO RESIDENTE atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- Disponibilizar, sem custo para a UFVJM, os laboratórios de informática existentes no âmbito dos equipamentos de assistência à saúde do município para uso dos Médicos Residentes;
- Zelar e se responsabilizar pelos materiais/equipamentos cedidos pela UFVJM para atender as necessidades das atividades acadêmicas do curso de

Medicina e dos Programas de Residência Médica, impedindo que sejam deslocados dos locais definidos pela UFVJM e, também, se comprometendo a não ceder, transferir, alienar, onerar, caucionar, doar ou emprestar os bens destinados;

- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiências profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso de Graduação em Medicina e nos Programas de Residências, para atuar como preceptor e/ou auxiliar na supervisão das atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e nos respectivos Programas de Residência;
- Autorizar o início das atividades práticas médicas somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo partícipe;
- Propiciar ao MÉDICO RESIDENTE as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado na linha de sua formação;
- Manter à disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de práticas médicas;
- Atender todas as normas legais concernentes à segurança de medicina do trabalho;
- Comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos termos de compromisso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica não implica no repasse de recursos financeiros entre partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO, RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisando a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resilido pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que tornem inexecutável, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

Parágrafo Único - Fica assegurado o cumprimento fiel dos termos aditivos já firmados ou em vigência, mesmo após uma eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações novas suscitadas pelo presente Termo de Cooperação Técnico Científica, compatíveis com o seu objeto, serão resolvidas de comum acordo pelas partes, mediante troca de Cartas Reversais e por meio de reuniões de trabalho das quais serão extraídas atas formais aprovadas, bem como por outro expediente administrativo adequado de aceitação recíproca pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Os Programas de Residência terão como coordenadores responsáveis, por parte da UFVJM, professores da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM indicados pelo Colegiado de Curso de Medicina e aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem a Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante esse Termo de Cooperação Técnico Científica.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá a UFVJM a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica Científica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a UFVJM e o Município de TEÓFILO OTONI, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação Técnico Científica, em duas vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

TEÓFILO OTONI, ____ DE _____ DE 2019.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor da UFVJM

Sr. Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Testemunhas:

CI: _____
CPF: _____

CI: _____
CPF: _____

Recebido na P.F./UFVJM em 16/05/2019. P.C.

Secretaria Executiva-UFVJM
Márcia Aparecida Fonseca

As partes elegem a Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante esse Termo de Cooperação Técnica Científica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Cabrá a UFVJM a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica Científica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.006/92.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

É por estarem justas e acordadas a UFVJM e o Município de Teófilo Otoni, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica Científica, em duas vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

TEÓFILO OTONI, DE _____ DE 2019.

Prof. Gilciano Seriva Nogueira
Reitor da UFVJM

Sr. Daniel Batista Siqueira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.404.780/0001-09 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 23/12/1974 |
| NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEOFILO OTONI PREF GABINETE DO PREFEITO | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município | | |
| LOGRADOURO AV LUIZ BOALI | NÚMERO 230 | COMPLEMENTO |
| CEP 39.800-600 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO TEOFILO OTONI |
| UF MG | TELEFONE (033) 5222-210 | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2019** às **10:50:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

269ª Zona Eleitoral de Teófilo Otoni

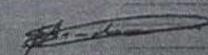
O (A) Juiz (Juíza) Presidente da Junta Eleitoral da 269ª Zona Eleitoral de Teófilo Otoni, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 2 de outubro de 2016, confere o diploma de

Prefeito do Município de Teófilo Otoni a

Daniel Batista Sucupira

eleito(a) pelo(a) Coligação ESPERANÇA E RENOVAÇÃO (PT/PSDC/SD/PC DO B),
conforme a Ata Geral das Eleições.

Teófilo Otoni, 02 de dezembro de 2016


Juiz (Juíza) Presidente da Junta Eleitoral



Suzana Mendonça
Juiz Eleitoral

Termo Especial de Compromisso e Posse do Senhor
Prefeito eleito em 02 (dois) de outubro de 2016

No 1.º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano 2017, nesta cidade de Teófilo Atani, Estado de Minas Gerais, presente o Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Atani, Sr. Fábio Lemes de Souza e demais Vereadores que este subscrevem, compareceu o Sr. Daniel Batista Tucupira, Prefeito deste Município, eleito em 02 (dois) de outubro do ano 2016, pela Coligação "ESPERANÇA E RENOVAÇÃO", integrada pelos partidos: PT, PSDC, PSD e PC do B, a quem o (a) Senhor (a) Presidente deferiu o compromisso contido no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei Orgânica do Município de Teófilo Atani. Prestado o compromisso, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Atani, declarou o Senhor Daniel Batista Tucupira, empossado no cargo de Prefeito do Município de Teófilo Atani - Minas Gerais. Para constar, lavrou-se o presente termo, ratificado pelos Senhores Vereadores. Câmara Municipal de Teófilo Atani, 1.º de janeiro 2017

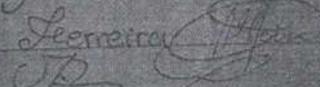
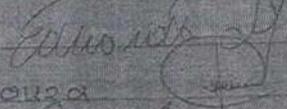
Daniel Batista Tucupira
PREFEITO

Presidente: 

Vice Presidente:

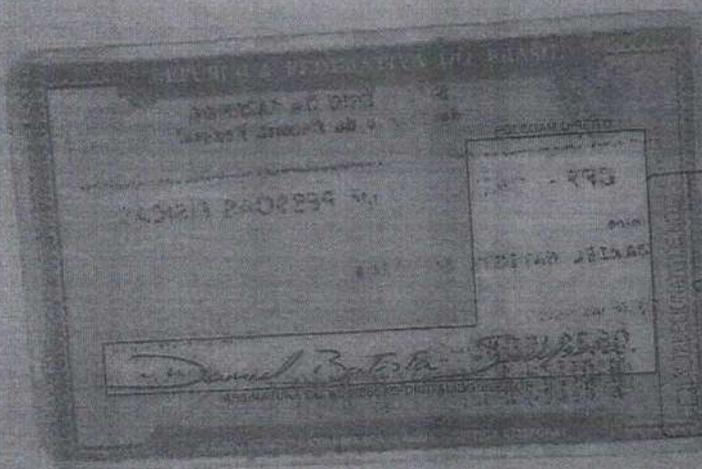
Secretário: 

Vereadores:

- Américo Vicente da Silva 
- Alonso Custódio Rodrigues Ferreira 
- Carlos Felipe Barbosa 
- Eduardo Dutz 
- Fábio Lemes de Souza 
- Filipe Liqueiredo Martins Costa 



Tiago Souza Aranha
Escrevente
3º Ofício de Notas



Tiago Souza Aranha
Escrevente
3º Ofício de Notas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DANIEL BATISTA SUCUPIRA

Nº do Inscrição
052045856-29

Data de Nascimento
19/01/1981



Tiago Souza Aranha
Escrevente

MG-12.578.443 10/06/1999

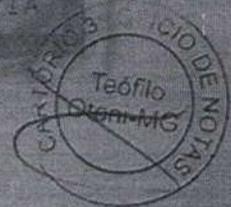
DANIEL BATISTA SUCUPIRA

JERONIMO ALVES SUCUPIRA
 MARIA DOS ANJOS BATISTA SUCUPIRA

TEOFILO OTONI-MG 19/17/1982
 NASC. LV-124A FL-33V
 TEOFILO OTONI-MG

Handwritten Signature

PIT-2141 DEL MUNICIPIO BARRIDO DOMINGOS - 1.VIA



TÍTULO ELEITORAL

DANIEL BATISTA SUCUPIRA

| | | | |
|---------------|---------------|----------|------|
| 19/01/1992 | 1397560402/05 | 269 | 0264 |
| TEOFILO OTONI | /MS | 06/55/99 | |

Handwritten Signature



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido e autenticado pelo Tabelião, sendo nos termos previstos na Legislação vigente.

Handwritten Signature

DANIEL BATISTA SUCUPIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 24/06/99





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI
CNPJ: 18.404.780/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:58 do dia 26/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2019.

Código de controle da certidão: **4468.DB2A.0457.314C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18404780/0001-09
Razão Social: MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI
Nome Fantasia: TEOFILO OTONI PREF GABINETE DO PREFEITO
Endereço: R PERU 230 / VILA BETEL / TEOFILO OTONI / MG / 39800-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2019 a 15/05/2019

Certificação Número: 2019041601120074423559

Informação obtida em 03/05/2019, às 10:54:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.404.780/0001-09

Certidão nº: 171835904/2019

Expedição: 03/05/2019, às 10:50:58

Validade: 29/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.404.780/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

NOTA – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2019

REFERÊNCIA: 23086.001732/2019-47

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO/TÉCNICO – CIENTÍFICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UFVJM E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

NOTA Nº 032 /2019

Ementa: I – Relatório. Termo de cooperação acadêmico e técnico/científica que entre si celebram a UFVJM e o Município de Teófilo Otoni. II – Delimitação do objeto do parecer. III – Fundamentação. Acordo/termo de cooperação técnica. Hipótese de sua utilização. Análise jurídica realizada em conformidade com o Parecer nº. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU. Análise quanto à legalidade do termo de cooperação inviabilizada pela ausência de justificativa técnica para contratação com a demonstração do atendimento das exigências previstas no artigo 116, § 1º da Lei nº. 8.666/93. Omissão do plano de trabalho e sua análise técnica pelo órgão encarregado do projeto pedagógico do curso da UFVJM. IV – Conclusão. Conversão em diligência.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado à Procuradoria Federal junto à UFVJM para análise da legalidade da minuta do termo de cooperação acadêmico/técnico – científico que entre si celebram a UFVJM e o município de Teófilo Otoni, o qual visa estabelecer condições para a realização das atividades práticas do curso de Graduação em Medicina, assim como das residências médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da UFVJM, em estabelecimentos de saúde do município de Teófilo Otoni.

2. Os autos também foram instruídos com os seguintes documentos: termo de abertura de volume (fl. 01); papeleta de autuação e encaminhamento (fl. 02); ofício nº 85/2019 – Direção Fammuc (fl. 03); minuta do termo de cooperação entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni-MG (fls. 04/08); cópia do termo de cooperação nº 172/2012 celebrado entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni - MG (fls. 09/10-v); cópia de

Campus II: Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000 – Alto da Jacúba – Cep: 39100-000 – Diamantina – MG



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

publicação no Diário Oficial da União (fl. 11); ofício n.º 93/2019 – Direção Fammuc (fl. 12); cópia de mensagem eletrônica (fl. 13); cópia do ofício n.º 85/2019 – Direção Fammuc (fl. 14); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 15); cópia do diploma de Prefeito do município de Teófilo Otoni à Daniel Batista Sucupira (fl. 16); cópia do termo especial de compromisso e posse do Sr. Prefeito eleito em 02 de outubro de 2016 (fls. 17/18); cópia dos documentos de identificação pessoal do prefeito de Teófilo Otoni (fls. 19/20); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 21); certificado de regularidade do FGTS (fl. 22); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 23); minuta do termo de cooperação técnico científica que entre si celebram a UFMJM e o município de Teófilo Otoni (fls. 24/26).

3. É o que, no momento, cabia relatar.

II – DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

4. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar aos aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

5. Neste sentido a conclusão nº. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia Geral da União é de clareza solar ao dispor neste sentido, *“in verbis”*: *“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”*.

6. Por esta razão presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do acordo de cooperação e suas características tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Também é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

celos
P

acatar, ou não, tais ponderações. Inobstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

8. Embora o órgão consulente não tenha especificado a questão jurídica a ser enfrentada pela Procuradoria Geral Federal, este órgão de assessoramento estabelece como parâmetro para sua manifestação a análise da conformidade jurídico-formal da minuta do termo de cooperação técnica e a regularidade da instrução do processo. Caso seja do interesse da autoridade administrativa ou órgão consulente obter o pronunciamento conclusivo da Consultoria Jurídica sobre outro aspecto deste processo deverá providenciar a elaboração de consulta específica com regular instrução.

9. Amparado nos esclarecimentos anteriores cumpre informar que esta manifestação jurídica será produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos do processo e visa atender ao disposto no artigo 6º da Portaria 526/2013, do Procurador-Geral Federal, combinado com o artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10. Anote-se que o Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário – Tribunal de Contas da União).

✓ *Aspectos processuais*

11. A legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter manifestação da Consultoria Jurídica sobre a conformidade do ato administrativo citado na consulta foram suficientemente demonstrados. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFMG, órgão da Advocacia Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES.

12. O processo não se encontra em conformidade aos preceitos da ON/AGU nº 02, bem como ao artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que suas páginas somente foram regularmente numeradas e rubricadas até à página 12. **Recomenda-se** ao órgão técnico encarregado de sua instrução suprir o vício ora apontado.

21



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

13. Os autos chegaram à Procuradoria Federal no dia 16/05/2019. Anote-se que houve necessidade de prorrogação do prazo de manifestação nestes autos para adequar a capacidade produtiva do Órgão de Assessoramento ao fluxo elevado de demandas envolvendo processos com pedidos de urgência na apreciação e outros envolvendo extensa documentação e questionamentos de alta complexidade jurídica¹. Diante desta constatação o prazo para manifestação nestes autos foi acrescido em mais 20 dias conforme autoriza o artigo 42 da Lei nº. 9.874/99.

III FUNDAMENTAÇÃO

• *Acordo/termo de cooperação técnica. Hipótese de sua utilização. Análise jurídica realizada em conformidade com o Parecer nº. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU. Necessidade de atendimento das exigências do artigo 116, § 1º da Lei 8.666/93.*

14. A presente análise observará as orientações contidas no Parecer nº. 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU. Registra-se, no ponto, que as manifestações do Departamento de Consultoria da PGF formalizadas em parecer aprovado pelo Procurador Geral Federal, vinculam e orientam as manifestações dos órgãos de execução da PGF².

15. Daí a razão pela qual este Órgão da Consultoria Jurídica junto à UFMG irá analisar a minuta do termo de cooperação dentro dos parâmetros estabelecidos no Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU 00004/2016, cuja ementa considero oportuno e conveniente transcrever nesta oportunidade, "*in verbis*":

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. REVISÃO DO PARECER Nº. 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEPCONSUL/AGU. CONCLUSÃO DEPCONSU PGF Nº 54/2013. NOVA REDAÇÃO.

¹ NUP 23086.005272/2018-36; NUP 23086000676/2019-14; NUP 23086000677/2019-69; NUP 23086.001656/2018-80; NUP 23086.000917/2019-25 e NUP 23086.001587/2014-81, NUP23086002093/2015-02, NUP 23086.002647/2016-44 e NUP 23086.000917/2019-25, NUP 23086.001901/2019-30, dentre outros).

² Neste sentido dispõe o artigo 3º da Portaria 423, de 16 de julho de 2013, do Procurador Geral Federal (D.O.U 23/07/2013), que Disciplina o encaminhamento de consulta ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal: "Art. 3º As orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU/PGF e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão, obedecidas as orientações do Advogado-Geral da União, ser adotadas de modo uniforme por todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

03/09
R

I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigatoriamente repasse de recursos entre os partícipes.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no artigo 116, *caput*, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº. 13.019/2014 e no Decreto nº. 8.726/2016.

III – A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e IV, do § 1º do artigo 116 da Lei nº. 8.666/1993 e nos incisos I a IV do artigo 25 do Decreto nº. 8.726/2016, o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável -, bem como de análise técnica prévia e consistente, referente as razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução, e à sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no artigo 116, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, no artigo 35, inciso V, da Lei nº. 13.019/2014 e/ou no artigo 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades ou órgãos envolvidos conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº. 73/1993 combinado com o artigo 10, §1º, da Lei nº. 10.480/2002, no parágrafo único do artigo 3º, c/c. o artigo 116, ambos da Lei nº. 8.666/1993 e no artigo 31, caput, do Decreto nº. 8.726/2016; salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa nº. 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII – Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

16. **Item I do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** A Lei nº. 13.019/2014 disciplina as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

04109
P

17. O referido normativo define o acordo de cooperação em seu artigo 2º, inciso VIII-A, conceituando-o como o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”* (Grifei).

18. No mesmo sentido, o Decreto nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, que regula a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe em seu artigo 2º que as parcerias com as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de **atividade ou projeto** e deverão ser formalizadas por meio de acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

19. Apesar de a legislação supracitada tratar primordialmente dos acordos de cooperação entre entidades públicas e organizações da sociedade civil, o Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU 00004/2016 deixa clara a possibilidade jurídica de ajustes similares serem realizados entre duas entidades públicas, desde que não haja transferência de recursos financeiros entre as partes durante a sua execução.

20. Como a minuta de fls. 24/26 indica expressamente que não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes (vide cláusula quarta), o modelo proposto é hábil para formalizar a relação jurídica, já que o apoio a projetos executados pela UFMG nas atividades de ensino, pesquisa e extensão não envolverá repasse de recursos a terceiros

21. O órgão técnico informou que o instrumento a ser celebrado entre as partes está sendo denominado como termo de cooperação técnico científico (fls. 24/26). Nada a opor à denominação.

22. **Item II do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** Conforme consta na cláusula da primeira, parágrafo único, da minuta *“para alcançar o objeto ora pactuado os partícipes cumprirão o plano de trabalho anexado a este **convênio** (sic), elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei número 8666/93, sendo parte integrante deste **convênio** (sic)”*.

23. Inicialmente **recomenda-se** o órgão consultivo providencie o



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

04/10/2016
P

aprimoramento da redação da referida disposição da minuta porque a palavra convênio utilizada naquele texto aparentemente está fora de contexto. O caso analisado envolve acordo de cooperação técnica/científica que não se confunde com convênio.

24. Ademais, cabe destacar que o processo somente foi instruído com uma minuta do acordo ou termo de cooperação técnico-científico. Não consta nos autos o plano de trabalho detalhando suficientemente as características da ação/projeto ou programa que será desenvolvido em parceria com o Município proponente, tais como: as áreas de conhecimento para as quais serão disponibilizadas vagas, o número de vagas, as atividades que serão desenvolvidas pelos discentes e docentes, a adequação destas atividades ao projeto acadêmico/pedagógico do Curso de Medicina, dentre outros elementos indispensáveis à delimitação correta do objeto do termo de cooperação.

25. Além de omitir a instrução dos autos com o plano de trabalho elaborado de comum acordo pelos órgãos da UFVJM e a entidade proponente que deveria ter sido previamente submetida ao crivo do órgão técnico responsável pela análise da proposta, também não foram declinados nos autos quais são as razões de conveniência e oportunidade para assinatura da minuta, os objetivos institucionais comuns dos partícipes e os resultados comuns que ambos pretendem alcançar, a forma em que ocorrerá a mútua colaboração para alcançar estes objetivos e resultados, etc.

26. Diante do exposto, não há elementos mínimos para manifestação conclusiva por este Órgão Jurídico no presente feito, razão pela qual a Procuradoria Federal **recomenda** que a análise do processo seja convertida em diligência para que o órgão assessorado adote as providências citadas nos parágrafos 24 e 25 desta manifestação.

27. **Item III do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que couber, as exigências do artigo 116, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, em especial o disposto nos incisos I, II, III e IV, bem como o disposto no artigo 25, incisos I a IV, do Decreto nº. 8.726, de 2016.

Lei nº. 8.666/93:

Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

05/09
PC

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

28. Conforme já relatado no item anterior, o processo foi instruído tão somente com a minuta do termo de cooperação, sem juntada de plano de trabalho. Diante da necessária observância do texto do caput do § 1º, do artigo 116, da Lei nº. 8666/93, a Consultoria Jurídica **recomenda** que após a elaboração do plano de trabalho e de sua análise técnica favorável, bem como sua juntada aos autos como peça de instrução fundamental deste processo, o órgão consulente também providencie a sua submissão ao agente/órgão colegiado competente para aprová-lo.

29. Anota-se que na hipótese da Administração deixar de atender a algum dos requisitos estabelecidos no artigo 116, §1º, da Lei nº. 8.666/1993 deverá esclarecer o motivo, o que fica desde já **recomendado** pela Consultoria Jurídica.

30. **Item IV do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** A orientação não tem aplicação no caso concreto porque a entidade proponente é o Município de Teófilo Otoni e não se enquadra no conceito de entidade privada. Inobstante, a Consultoria Jurídica **recomenda** que na justificativa para assinatura do ajuste sejam declinados os objetivos comuns que as duas entidades públicas pretendem atender e o enquadramento da proposta do acordo de cooperação como uma das ações/programas/projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela UFMG.

31. **Item V do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** Como o Município de Teófilo Otoni é uma entidade pública, a orientação do aludido parecer não tem aplicação na espécie tratada nestes autos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

32. **Item VI do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** Pelas mesmas razões alavancadas no parágrafo anterior não há necessidade de realização de chamamento público.

33. **Item VII do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** A simples submissão deste processo ao crivo da Consultoria Jurídica demonstra que a Administração age para atender a referida orientação. Inobstante, deverá haver o retorno dos autos a este órgão consultivo, depois de cumpridas as diligências exaradas nesta manifestação para análise da conformidade jurídico e formal da minuta de acordo de cooperação.

34. **Item VIII do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** Na cláusula terceira da minuta do termo de cooperação fora estipulado à vigência de cinco anos do referido convênio. Não obstante, tal prazo deverá estar em consonância e com o plano de trabalho a serem elaborados pelo órgão consulente, a fim de haver a compatibilidade entre a natureza e complexidade do objeto e as metas estabelecidas com o prazo necessário para sua execução. Desse modo, **recomenda-se** que no momento de confecção de tais peças seja observada esta exigência.

35. **Item IX do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** A cláusula terceira da minuta prevê a possibilidade de prorrogação do termo de cooperação, mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes. A Consultoria Jurídica recomenda que a minuta condicione a prorrogação da vigência mediante prévia comprovação da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação e cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

36. **Item X do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** O acordo de cooperação entre entidades públicas ou entre estas e entidades privadas diferencia-se do termo de colaboração e do termo de fomento pela ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

37. Conseqüentemente o órgão consulente deve atentar para a seguinte recomendação: se houver a necessidade de repasse de recursos financeiros, a qualquer momento, para conferir efetividade ao presente acordo de cooperação, os partícipes deverão celebrar instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência de recursos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

ok
PC

38. De fato, a minuta de plano de trabalho deverá definir o arcabouço jurídico e técnico que passará a orientar a atuação dos partícipes em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto que constitui o objeto do acordo de cooperação.

39. Todavia, o referido instrumento não pode ser utilizado como uma espécie de “guarda-chuva” sob o qual se pretenda formalizar e legalizar a execução de projetos e ações específicas não detalhadas no plano de trabalho, ainda que derivadas dos objetivos nele definidos. Vale lembrar neste ponto o entendimento externado no Parecer nº. 15/2013, da Câmara Permanente de Convênios/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador Geral Federal, “*in verbis*”:

12. Nesse sentido, entende-se que, no caso dos acordos de cooperação, plano de trabalho de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993 deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III e VI, isto é, identificação do objeto a ser executado, as metas serem atingidas, as etapas ou fases de execução previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

13. Há que se ressaltar, entretanto, que, em muitas hipóteses, exemplo dos acordos de cooperação celebrados com finalidade de delegar competência para licenciamento ambiental, afigura-se incompatível com objeto do acordo de cooperação técnica que se pretenda celebrar exigir-se a elaboração de plano de trabalho com rigor descrito no parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que não afasta necessidade de que plano de trabalho seja mais específico possível, diante da vedação de celebração de ajustes de caráter genérico (“guarda-chuva”).

40. Diante do exposto, **recomenda-se** a administração que na hipótese do termo de cooperação provocar a necessidade de constituição de outras relações entre os partícipes ou entre a UFMJM e terceiros, com finalidade e objeto distinto daqueles previstos no plano de trabalho, estas situações deverão ser reguladas e formalizadas em instrumentos jurídicos específicos, ainda que sejam derivadas da execução do acordo de cooperação.

ATOS NORMATIVOS INTERNOS DA UFMJM. SUBMISSÃO DO PROCESSO À SUAS DISPOSIÇÕES.

41. Nos termos do artigo 15, inciso XI, do Estatuto da UFMJM, compete ao CONSEPE “avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas às determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente”.

42. Não consegui localizar nos autos a aprovação da assinatura do acordo de cooperação pelo referido órgão colegiado (CONSEPE) ou, ainda, a sua aprovação “*ad referendum*” pelo Presidente do órgão colegiado, hipótese em que deverá ser observado o disposto no artigo 13, do Regimento Geral da UFMG, bem como o disposto no artigo 25 do Estatuto desta IFES.

43. Com efeito, **recomenda-se** que o órgão assessorado além de submeter o plano de trabalho à aprovação da chefia imediata, o processo seja previamente submetido ao CONSEPE que deverá exercer adotar as providências previstas no artigo 15, inciso XI, do Estatuto da UFMG, sem prejuízo da possibilidade aprovação emergencial pelo Presidente do Órgão Colegiado, hipótese em que a Administração deverá atentar para o disposto artigo 13, do Regimento Geral da UFMG, bem como o disposto no artigo 25 do Estatuto desta IFES.

44. Ademais, a leitura do processo indica que no caso em apreço o objeto deste Termo de Cooperação é estabelecer condições para a realização das atividades práticas do Curso de Graduação em Medicina da UFMG, em estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde, do Município de Teófilo Otoni. Esta situação atrai a incidência da Resolução nº. 12, de 26 de novembro de 2016, do Conselho Universitário, cujos artigos 1º, 3º, 7º e 8º, possuem o seguinte texto:

Art. 1º. A relação entre a UFMG, FUNDAÇÃO, Agências e Órgãos de Fomento, de direito público ou privado, no que diz respeito ao suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação, dar-se-á de acordo com os critérios fixados nesta resolução.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, entende-se por PROJETO: Programas, Cursos, Eventos, Ações, Prestação de Serviços, projetos de ensino, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, de extensão, de desenvolvimento institucional, inclusive a gestão administrativa e financeira necessárias à execução dos planos de trabalho...

...

Art. 3º A UFMG poderá celebrar convênios, contratos e outras formas de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

07/09
PC

parceria com ou sem o apoio da FUNDAÇÃO, por prazo determinado, com a finalidade de receber suporte a Projetos.

§ 1º Projeto desenvolvido com a participação, ou não, da FUNDAÇÃO deverão ser previamente aprovados, em função da natureza do Projeto, em um dos seguintes Conselhos Acadêmicos:

I – se a natureza do projeto for atividades comunitárias e estudantis, deverá ser apreciado pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE);

II – se a natureza do projeto for atividades de extensão e cultura, deverá ser apreciado pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC);

III – se a natureza do projeto for atividades de graduação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Graduação (CONGRAD);

IV – se a natureza do projeto for atividades de pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

V – se a natureza do projeto for atividades de desenvolvimento institucional, deverá ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§2º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de ad referendum do respectivo Conselho emitido pelo respectivo Presidente desse Conselho. O ad referendum, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo, sob pena de sua invalidação.

...

Art. 7º Os Projetos a serem desenvolvidos no âmbito da UFMG devem, obrigatoriamente, ser instruídos na forma de Processo Administrativo, aberto pelo Coordenador do Projeto.

§ 1º O Coordenador do Projeto deverá submeter proposta à apreciação da Chefia do Departamento ou da Unidade Acadêmica, onde se encontra lotado, anexando a anuência da chefia imediata de todos os servidores da UFMG envolvidos na proposta.

§ 2º O Conselho Acadêmico apropriado para avaliação da proposta deverá ser explicitado pelo Coordenador, na instrução inicial do processo administrativo, considerando o § 1º do Art. 3º desta Resolução.

§ 3º A Chefia do Departamento ou da Unidade Acadêmica deve submetê-lo à apreciação do respectivo colegiado. Sendo aprovado, este deverá ser encaminhado, de ofício, para a Pró-Reitoria pertinente, ou nos casos dos projetos de Desenvolvimento Institucional, encaminhado para o gabinete da reitoria.

07/09/19
PC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

§ 4º O Conselho Acadêmico da Pró-Reitoria pertinente deverá apreciar o Projeto e deliberar sobre a aprovação ou não do mesmo. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado para parecer da Procuradoria-Geral Federal – PGF.

Art. 8º Os processos administrativos referentes aos contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados deverão ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I – descrição clara do objeto classificando-o em uma das atividades descritas no § 2º do Art. 3º;

II – objeto, justificativa, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas, obrigações e responsabilidades de cada uma das partes e respectivos indicadores quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de discentes;

III – possuir aprovação dos órgãos Colegiados Acadêmicos da UFVJM, em observância ao disposto no §2º do art. 6 do Decreto n.7.423/2010;

IV – plano de aplicação de recursos, recursos da UFVJM envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

V – participantes vinculados à UFVJM e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, assim como estabelecida a periodicidade, duração, carga horária para a realização das atividades e os valores de bolsas ou retribuição pecuniária a serem concedidas, se houver;

VI – os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFVJM, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSEPE, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFVJM, em proporção inferior a dois terços, observado o mínimo de um terço. Projetos com proporção inferior a um terço poderão ser aprovados pelo CONSEPE desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio;

VII – participantes não vinculados à UFVJM, identificados pelos números de CPF ou CNPJ, deverão apresentar documentação que ateste ciência, obrigações, responsabilidades e pagamentos previstos se forem concedidos;

VIII – o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

pelo funcionalismo público federal nos termos do artigo 37 inciso XI, da Constituição Federal do Brasil;

IX – projetos com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFMG, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos;

X – despesas operacionais e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pela FUNDAÇÃO.

45. Destarte, **recomenda-se** a observância do procedimento previsto nos artigos 1º, 3º, 7º e 8º, da Resolução nº. 12, de 26 de novembro de 2016, do Conselho Universitário.

ANÁLISE DA MINUTA. ARTIGO 42 DA LEI 13.019/2014.

46. **Recomenda-se** a instrução do processo com manifestação indicando as razões técnicas, de fato e de direito, pelas quais eventualmente não estão sendo inseridas na minuta do acordo de cooperação técnica cláusulas dispendo sobre: **(1)** obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; **(2)** a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014; **(3)** a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; **(4)** a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; **(5)** a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; **(6)** a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; **(7)** o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; **(8)** a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

081091
P

poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; **(9)** a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; **(10)** a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; **(11)** a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

IV – CONCLUSÃO

47. Diante da deficiência de instrução do processo **deixa de opinar por ora conclusivamente** sobre a legalidade da minuta que se encontra nas fls. 24/26 deste processo, pelo menos até que o órgão assessorado providencie o atendimento das seguintes recomendações e condicionantes apresentadas neste parecer jurídico:

1. **Recomendação** ao órgão técnico (aquele diretamente interessado na celebração do ajuste) para que providencie a instrução do processo com justificativa para assinatura do termo de cooperação técnico científico, cumprindo-lhe declinar as razões técnicas, de conveniência e oportunidade para a sua celebração, bem como indicar o embasamento legal.
2. **Recomendação** de prévia elaboração do plano de trabalho do termo de cooperação onde deverá ser detalhando suficientemente as características da ação/programa/projeto de ensino, pesquisa e extensão alcançado por este ajuste, tais como: as áreas de conhecimento para as quais serão disponibilizadas vagas, o número de vagas, as atividades que serão desenvolvidas pelos alunos, a adequação destas atividades ao projeto acadêmico/pedagógico do curso frequentado pelo aluno, a disponibilidade ou não de bolsas, dentre outros elementos indispensáveis à delimitação correta do objeto do **estágio**.
3. **Recomendação** de emissão de parecer técnico conclusivo opinando sobre a adequação das atividades propostas no termo de cooperação ao projeto pedagógico



12/05
PC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

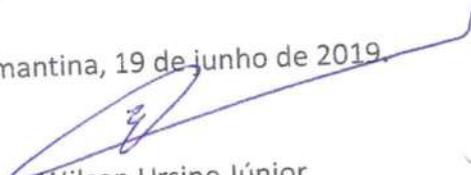
da UFMJM.

4. Recomendação de submissão do processo ao crivo dos órgãos deliberativos previstos no Regimento Interno da UFMJM e demais normativos desta IFES para análise e aprovação, sem prejuízo da indispensável aprovação do plano de trabalho pela autoridade Administrativa.

48. Atendidas estas recomendações/condicionantes e outras inseridas no parecer, o processo poderá ser restituído ao Órgão de Assessoramento Jurídico para emissão de opinião conclusiva sobre a minuta a ser celebrada entre a UFMJM e o Município de Teófilo Otoni.

49. A eficácia desta manifestação jurídica está condicionada a sua análise e aprovação pelo Procurador Chefe da PF/UFVJM nos termos do artigo 7º da Portaria nº. 1.399, de 5 de outubro de 2009, da Advocacia Geral da União, combinado com artigo 13 da Portaria 526, da PGF. E sendo assim, submeto o presente parecer à apreciação do Exmo. Procurador Federal Gerson Leite Ribeiro Filho.

Diamantina, 19 de junho de 2019.


Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal
OAB/MG 65.799

De acordo


Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

À ~~PF~~ FAMMUC para que atenda as diligências requeridas pelo PF me
Nota 032/2019.
Dia 24/06/2019
Rodrigues

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFMJM
No Exercício da Reitoria

Cláudio
24/06/19



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina do Mucuri

Direção FAMMUC

OFÍCIO Nº 12/2019/DIRFAMMUC-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 29 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete da Reitoria

Campus JK, Reitoria

Diamantina/MG

Assunto: Comunica juntada de documentos.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao ofício N° 392/2019/SECRETARIA/REITORIA, informo que o processo 23086.001723/2019-47 foi digitalizado, autenticado e anexado ao processo SEI n° 23086.007591/2019-67. Por oportuno solicito encaminhamento à Procuradoria Geral Federal para prosseguimento na análise.

Respeitosamente,

JOÃO VICTOR LEITE DIAS
Diretor em exercício da Faculdade de Medicina do Mucuri

Campus do Mucuri – Rua do Cruzeiro, nº 1, Jardim São Paulo – Tel. +55 (33) 3529-2700
CEP 39803-190 Teófilo Otoni/MG – www.ufvjm.edu.br



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 29/10/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018015** e o código CRC **EF3FDE19**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007591/2019-67

SEI nº 0018015

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Secretaria da Reitoria

OFÍCIO Nº 408/2019/SECRETARIA/REITORIA

Diamantina, 30 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Gérson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

Assunto: Encaminha processo digitalizado

Senhor Procurador,

De ordem, encaminhamos à Vossa Senhoria
Processo **23086.007591/2019-67**, com os autos digitalizados na íntegra,
conforme solicitado.

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Borges Ramos, Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 30/10/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018264** e o código CRC **6EFD9FE6**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

PARECER – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2019

REFERÊNCIA: 23086.007591/2019-67 - 23086.001732/2019-47

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO/TÉCNICO – CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFVJM E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

PARECER Nº 191/2019

Ementa: I – Relatório. Termo de cooperação acadêmico e técnico/científica que entre si celebram a UFVJM e o Município de Teófilo Otoni. II – Delimitação do objeto do parecer. III – Fundamentação. Acordo/termo de cooperação técnica. Hipótese de sua utilização. Análise jurídica realizada em conformidade com o Parecer nº. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU. Atendimento da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA, de 19 de junho de 2019. Conclusão. Legalidade da assinatura, desde que atendidas às recomendações.

Magnífico Senhor Reitor,

I - RELATÓRIO

1. Na Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA, de 19 de junho de 2019, consignei que naquela oportunidade o processo físico havia sido instruído com os seguintes documentos: termo de abertura de volume (fl. 01); papeleta de autuação e encaminhamento (fl. 02); ofício n.º 85/2019 – Direção Fammuc (fl. 03); minuta do termo de cooperação entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni-MG (fls. 04/08); cópia do termo de cooperação n.º 172/2012 celebrado entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni - MG (fls. 09/10-v); cópia de publicação no Diário Oficial da União (fl. 11); ofício n.º 93/2019 – Direção Fammuc (fl. 12); cópia de mensagem eletrônica (fl. 13); cópia do ofício n.º 85/2019 – Direção Fammuc (fl. 14); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 15); cópia do diploma de Prefeito do município de Teófilo Otoni à Daniel Batista Sucupira (fl. 16); cópia do termo especial de compromisso e posse do Sr. Prefeito eleito em 02 de outubro de 2016 (fls. 17/18); cópia dos documentos de identificação pessoal do prefeito de Teófilo Otoni (fls. 19/20); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 21); certificado de regularidade do FGTS (fl. 22); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 23); minuta do termo de cooperação técnico científica que entre si celebram a UFVJM e o município de Teófilo Otoni (fls. 24/26).

2. O objeto do processo físico 23086001732/2019-47 retorna à Consultoria Jurídica mediante abertura do processo eletrônico 23086.007591/2019-67 no Sistema Eletrônico de Informações da UFVJM, onde foram acrescentados os seguintes documentos:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG



3. Além das considerações inseridas no documento 0015448 e da cópia do processo 23086001732/2019-47 em forma digital (SEI, documento 0018014), é importante registrar que o Diretor em exercício da Faculdade de Medicina do Mucuri solicita o encaminhamento à Procuradoria Geral Federal para prosseguimento da análise (SEI, documento 0018015).

4. É o que, no momento, cabia relatar.

II – DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

5. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

6. O exame destes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos¹.

7. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. O ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, para, em futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou o ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

9. Determinadas observações incluídas nesta manifestação são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

10. Destaca-se que a análise ora procedida está adstrita aos parâmetros fáticos e jurídicos delimitados nos autos do processo, em especial a análise da legalidade da minuta de termo de cooperação acadêmica (SEI, documento 0015448) sob a ótica do artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73, de 1993, combinado com o artigo 6º da Portaria 526/2013 da Procuradoria Geral Federalⁱⁱ.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

✓ **Inobservância do princípio da unicidade do processo administrativo**

11. Preliminarmente cumpre observar que a Administração mais uma vez descumpra o princípio da unicidade do processo administrativo preconizado pela Orientação Normativa nº 2, da AGU: “OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, **DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**”.

12. No caso “*sub consulta*” o termo de cooperação acadêmico tramitou originalmente sob o número 23086.001723/2019-47 (processo físico), conforme é possível verificar pela juntada de cópia digitalizada daquele processo físico neste processo eletrônico pelo servidor João Vitor Leite Dias (documento nº 0018014).

13. Analisando os documentos digitalizados percebe-se que aqueles autos físicos foram enviados à Procuradoria Federal para manifestar sobre a legalidade da minuta do termo de cooperação técnica e científica juntado nas páginas 4/8 do processo físico citado anteriormente (23086.001723/2019-47).

14. Ao deparar-se com a insuficiência da instrução este Órgão da Consultoria Jurídica converteu a análise da minuta em diligência para que o órgão assessorado corrigisse os vícios de instrução, conforme é possível observar da leitura da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA, de 19 de junho de 2019, que também foi juntada nos autos físicos (também não houve observância da numeração sequencial do processo!).

15. Ocorre que posteriormente o órgão assessorado abriu novo processo administrativo – autos 23086.007591/2019-67, desta vez na via eletrônica, onde teceu suas considerações sobre a Nota 032/2019/PGF/PFMG-ER/DIA no ofício nº 226/2019, de 14 de outubro de 2019, que possui a seguinte ementa: “*encaminha resposta às diligências constantes no processo número 23086.001732/2019-47 da Procuradoria-Geral Federal, visando*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

obter parecer jurídico sobre a orientação para celebração de Termo de Cooperação entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni - MG”.

16. **Recomenda-se** ao órgão assessorado que passe a observar o princípio da unicidade do processo administrativo, zelando para que o instrumento de termo de cooperação técnica integre um único processo, autuado em sequência cronológica, numerado e rubricado, conforme determina a Orientação Normativa nº 2/2009, da AGU.

✓ **Outros aspectos processuais**

17. O sistema SAPIENS acusa que os autos do processo eletrônico 23086.007591/2019-67 ingressaram na Consultoria Jurídica em 30/10/2019. Esta manifestação jurídica obseva o prazo de 15 dias previsto no artigo 42 da Lei 9784/99.

18. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999ⁱⁱⁱ, os atos processuais não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Com efeito, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas^{iv}.

19. O feito tramita na forma de processo virtual distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que os documentos eventualmente convertidos em PDF tenham sido autenticados conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682/2012^v.

20. A legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter a manifestação jurídica são patentes, já que o processo foi submetido ao crivo da Consultoria Jurídica pelo Magnífico Reitor da UFVJM que pretende obter a análise prévia da legalidade do ato proposto^{vi}. Igualmente, a possibilidade deste Órgão de assessoramento jurídico manifestar na forma requerida encontra amparo no artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

21. O Enunciado nº 04 do Manual de Boas Práticas Consultivas^{vii} orienta que o Advogado Público chancela as minutas de editais que foram apreciadas no exercício de suas atribuições. Tal chancela não equivale à aprovação incondicional das aludidas peças e muito menos substitui a elaboração de parecer destinado a seu exame e aprovação. No processo eletrônico o referido anunciado esclarece que esta chancela pode se dar pelos meios disponíveis no sistema.

22. Neste sentido informo que neste parecer jurídico estou manifestando sobre a legalidade da minuta de termo de cooperação acadêmica e técnico-científica e respectivo plano



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

de trabalho cuja juntada e autenticação no processo eletrônico foi realizada pelo servidor Feliciano Alves Gonçalves (SEI, documento 0015448).

23. E como medida de “*compliance*” e “*accountability*” **recomenda-se** ao órgão técnico responsável pela confecção das aludidas peças que também providenciem a sua subscrição acompanhada da identificação funcional do responsável pela elaboração dos documentos que ora serão apreciados pela Consultoria Jurídica.

24. Por sua vez, o Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União orienta que “*a atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das Minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizados nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*”.

25. **Recomenda-se** ao órgão assessorado que atenda o Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, hipótese em que deverá destacar eventuais alterações inseridas na minuta disponibilizada pela AGU e justificá-las, o que facilitará os trabalhos deste Órgão Consultivo.

III - FUNDAMENTAÇÃO

✓ Diligências requeridas na Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA. Atendimento pelo órgão assessorado

26. Constata-se da leitura da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA que a referida manifestação teve como objetivo averiguar formalmente o atendimento no caso “*sub consulta*” das orientações extraídas do Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU 00004/2016, aprovado pelo Procurador Geral Federal e por isso vinculante para os órgãos de execução da PGF junto às autarquias e fundações públicas federais, cuja ementa possui o seguinte teor:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. REVISÃO DO PARECER Nº. 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEPCONSUL/AGU. CONCLUSÃO DEPCONSU PGF Nº 54/2013. NOVA REDAÇÃO.

I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigatoriamente repasse de recursos entre os partícipes.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no artigo 116, caput, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº. 13.019/2014 e no Decreto nº. 8.726/2016.

III – A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e IV, do § 1º do artigo 116 da Lei nº. 8.666/1993 e nos incisos I a IV do artigo 25 do Decreto nº. 8.726/2016, o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável -, bem como de análise técnica prévia e consistente, referente as razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução, e à sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no artigo 116, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, no artigo 35, inciso V, da Lei nº. 13.019/2014 e/ou no artigo 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades ou órgãos envolvidos conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº. 73/1993 combinado com o artigo 10, §1º, da Lei nº. 10.480/2002, no parágrafo único do artigo 3º, c/c. o artigo 116, ambos da Lei nº. 8.666/1993 e no artigo 31, caput, do Decreto nº. 8.726/2016; salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa nº. 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII – Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

*X – Caso **venha** a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.*

27. Naquela oportunidade os elementos de fato e de direito trazidos a estes autos foram cotejados em face dos tópicos destacados na ementa do referido parecer. Alguns deles foram considerados atendidos, outros resultaram na apresentação de recomendações e conversão em diligência.

28. O órgão assessorado apresentou suas considerações sobre o cumprimento destas diligências e análise das considerações, trazendo aos autos nova minuta de termo de cooperação que alega ter sido alterada com base no conteúdo da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA (vide documento 0015448).

29. Este é o momento de avaliar se foram atendidas as recomendações e diligências e se o instrumento proposto encontra-se apto para ser assinado do ponto de vista de sua conformidade com o ordenamento jurídico e preservação do interesse público primário. Oportuno registrar que os aspectos que já foram considerados atendidos na Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA não serão novamente abordados porque o órgão assessorado não informou ter realizado alterações neste sentido (vide documento 0015448).

30. **Parágrafo 12 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA.** Tal recomendação deve ser reiterada porque os autos do processo físico não se encontram autuados em conformidade aos preceitos da ON/AGU nº 02, bem como ao artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99. Suas páginas somente foram regularmente numeradas e rubricadas até à página 12.

31. **Parágrafos 22 e 23 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA.** O órgão assessorado atendeu a recomendação porque a cláusula primeira, parágrafo único da minuta submetida ao crivo da Consultoria Jurídica substituiu em seu texto a palavra convênio pela expressão “*termo de cooperação técnico-científica*” (documento 0015448).

32. **Parágrafos 24 e 26 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA.** O órgão assessorado informou que foi elaborado plano de trabalho. De fato, compulsando os autos do processo eletrônico é possível confirmar que houve a instrução do processo com tal peça técnica (vide documento SEI 0015448).

33. Anota-se, por oportuno, que o plano de trabalho trazido aos autos identifica o objeto do ajuste e as áreas de conhecimento e ações que serão desenvolvidas no Curso de Graduação em Medicina e Residência Médica. Também foram descritas as vagas ofertadas anualmente, a vigência, o cronograma de execução, metas, etapas, duração e responsáveis pelas atividades desenvolvidas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

34. Do ponto de vista jurídico e formal percebe-se que o plano de trabalho atende as exigências do artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/93, ressalvada uma única impropriedade: a expressão “Prefeitura” é inadequada para designação do ente federativo que propõe trabalhar em regime de cooperação mútua com a UFMJM.

35. **Parágrafo 27 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA.** A recomendação não foi atendida e por esta razão está sendo reiterada nesta oportunidade. Após uma análise perfunctória dos autos não conseguiu identificar a aprovação do plano de trabalho e pela autoridade competente (Magnífico Reitor da UFMJM).

36. **Parágrafo 30 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA.** Também deve ser reiterada a recomendação ali contida porque que não houve a descrição pelo órgão técnico dos objetivos comuns que as duas entidades pretendem alcançar mediante assinatura do termo de cooperação técnico-científica.

37. **Parágrafo 34 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA.** Até o momento o órgão técnico não apresentou justificativa para a adoção do prazo de vigência de cinco anos para o instrumento jurídico que se pretende celebrar com o Município de Teófilo Otoni. Reitera-se a recomendação para que seja elaborada justificativa técnica indicando os motivos determinantes para a fixação do prazo de vigência extenso previsto na cláusula quarta da minuta do termo de cooperação técnico-científica, bem como a sua compatibilização com o cronograma de execução inserido no plano de trabalho.

38. **Recomenda-se**, ainda, que a cláusula da minuta que trata da prorrogação do ajuste passe a adotar a seguinte redação para adequá-la ao que foi sugerido no parágrafo 35 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA:

“Cláusula Quarta – Da vigência e da possibilidade de prorrogação.

O presente Termo de Cooperação Acadêmica/técnico-científica vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sempre condicionado a apresentação de relatório de execução parcial pelos coordenadores de execução do projeto informando as metas e objetivos alcançados total ou parcialmente e aqueles que ainda dependem de ações previstas no plano de trabalho para serem alcançadas. A prorrogação será concedida pelo prazo indispensável à conclusão integral do objeto do ajuste”.

39. **Parágrafos 41 a 43 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA.** Reitera-se a recomendação ao órgão assessorado para observar o seguinte procedimento: (a) submeter o plano de trabalho à aprovação da chefia imediata; (b) encaminhar a proposta de plano de trabalho e respectiva minuta de termo de cooperação ao CONSEPE em observância ao disposto no artigo 15, inciso XI, do Estatuto da UFMJM, sem prejuízo da possibilidade aprovação emergencial pelo Presidente do Órgão Colegiado (Regimento Geral, artigo 13, combinado com o artigo 25 do Estatuto da UFMJM).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

40. **Parágrafos 44 a 45 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA.** Reitera-se a recomendação ao órgão assessorado para que o processo seja instruído com manifestação técnica atestando a observância do procedimento prescrito pelos artigos 1º, 3º, § 1º, 7º e 8º, da Resolução nº 12, de 26 de novembro de 2016, do Conselho Universitário da UFMG.

✓ *Análise da minuta*

41. **Parágrafos 46 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA.** O órgão assessorado cumpriu parcialmente a recomendação. Foi inserida na minuta a previsão de apresentação de relatórios periódicos sobre a execução do objeto do termo de cooperação e o respectivo lapso temporal. Anota-se, no ponto, que a exigência de elaboração de relatório de atividades pelos docentes permitirá ao coordenador indicado pela Direção da Faculdade de Medicina fiscalizar a execução do termo de cooperação no que diz respeito as suas metas e objetivos.

42. **Recomenda-se** o aprimoramento do plano de trabalho para que explicita a forma de monitoramento e avaliação da execução do termo de cooperação e também indique os recursos humanos e tecnológicos que serão empregados durante a sua execução.

43. Há informação de que não haverá transferência de recursos entre as partes, mas a minuta do termo de cooperação previu a cessão de materiais e equipamentos pela UFMG ao Município de Teófilo Otoni. Ocorre que o plano de trabalho não detalhou quais materiais/equipamentos da UFMG serão cedidos a Prefeitura. E sendo assim, **recomenda-se** que o plano de trabalho seja aprimorado e contenha a relação destes itens para que seja possível realizar o inventário anual previsto no instrumento jurídico, o que ficará a cargo do coordenador do termo de colaboração.

44. Por força destas considerações e para preservar a boa técnica de redação de instrumentos jurídicos, recomenda-se que a cláusula segunda da minuta do termo de cooperação passe a adotar a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Das atribuições

2.1. Para viabilizar que o objeto deste instrumento seja executado, a UFMG assume as seguintes atribuições:

I - Responsabilizar-se inteiramente pela regulação e o cumprimento dos aspectos constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências Médicas, bem como por todos os aspectos didático-pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes;

II - Disponibilizar para as atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências, professores, equipe de apoio pedagógico, tutores, preceptores, monitores e recursos didático-pedagógicos;

*III - Encaminhar **ao Município** a relação dos médicos que exercerão suas atividades enquanto docentes e a relação dos médicos residentes selecionados;*

IV - Garantir a identificação do preceptor no serviço (professor ou profissional de saúde), sendo que, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

preceptor será responsável pelo atendimento prestado;

V - Prestar informações referentes ao programa curricular tanto da graduação, quanto das residências, e, suas respectivas cargas horárias das práticas médicas;

*VI - Avaliar as instalações disponibilizadas pelo **Município** e propor a sua adequação, assim como, via cessão temporária de materiais/equipamentos, atender às necessidades das atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e los Programas de Residência Médica;*

*VII - Realizar inventário anual dos materiais/equipamentos cedidos **ao Município e que estão relacionados no plano de trabalho**;*

VIII - Coordenar as ações relativas da prática médica dos alunos do Curso de Graduação em Medicina e dos médicos residentes;

IX - Orientar as atividades inerentes às práticas médicas, desenvolvidas pelos alunos do Curso de Graduação em Medicina através de professores, supervisores e preceptores, e, quanto aos médicos residentes, através de preceptores que atuarão como orientadores;

X - Contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, alunos do Curso de Graduação em Medicina, médicos residentes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o Sistema Único de Saúde, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;

XI - Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

XII - Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor, de forma compartilhada entre Curso de Graduação em Medicina, Programas de Residência e serviços;

XIII - Exigir dos docentes do Curso de Graduação em Medicina e do médico residente a apresentação, em prazo regular e periódico não superior a 6 (seis) meses, do ratrio de atividades;

*XIV - Comunicar ao **Município** o início do período letivo referente ao calendário acadêmico da UFMG (distinguindo os calendários acadêmicos que se aplicam ao Curso de Graduação em Medicina) e dos Programas de Residência;*

XV - Celebrar o Termo de Compromisso com o Município e o aluno em Estágio Obrigatório (Internato) e Estágio Não-obrigatório do Curso de Graduação em Medicina, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

XVI - Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o médico residente e o Município, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;

XVII - Zelar pelo cumprimento fiel do Termo de Compromisso, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa ou do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina;

XVIII - Comunicar ao Município por escrito, no caso de desligamento do aluno em estágio do Curso de Graduação em Medicina ou do médico residente do Programa de Residência correspondente.

XIX – monitorar e avaliar periodicamente a execução do termo de cooperação de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

acordo com os critérios técnicos previstos no plano de trabalho e nos prazos ali indicados.

45. Também com o objetivo de aprimorar a técnica de redação adotada na minuta do termo de cooperação, **recomenda-se** que o dispositivo do ajuste que elenca as atribuições do Município seja organizado em sequência a subcláusula anterior e que cada competência ali prevista passe a ser organizada como incisos indicados em ordem crescente mediante a utilização de números romanos conforme trecho transcrito ilustrativamente:

2.1. Por sua vez, o Município de Teófilo Otoni assume as seguintes atribuições:

I – celebrar o termo de compromisso com a UFMG e o aluno do Curso de Graduação em Medicina ou com o médico residente, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;

II – Disponibilizar, sem custos para a UFMG, as instalações físicas municipais de atendimento à saúde, incluindo ambulatorios, Hospital Raimundo Gobira, Policlínica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Referência, e demais serviços de saúde no sentido de proporcionar ao aluno do Curso de Graduação em Medicina e do médico residente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;

(...)

IX – Manter à disposição da fiscalização todos os documentos relacionados ao termo de colaboração e franquear o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

46. **Recomenda-se** o aprimoramento da redação da cláusula sexta da minuta que trata da rescisão, resilição e alteração do termo de compromisso, sugerido-se a adoção do seguinte texto:

Cláusula Sexta – Da rescisão, resilição e alteração

6.1. O presente termo de cooperação acadêmica/técnico-científica poderá ser resiliado a qualquer tempo, mediante acordo das partes, ou unilateralmente, desde que a parte interessada avise a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias de sua intenção.

6.2. O termo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes no caso de inadimplemento das obrigações, cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como pela superveniência de normas que o tornem inexecutável, assegurando-se o contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

6.3. Havendo consenso entre os partícipes poderão ser realizadas alterações e complementações ao termo de colaboração, sempre mediante formalização prévia de aditivos e desde que não altere essencialmente o objeto do instrumento jurídico.

47. **Recomenda-se** a supressão do parágrafo único da cláusula sexta, já que tal disposição é juridicamente inócua em face da garantia ao ato jurídico perfeito.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

48. **Recomenda-se** que a cláusula oitava da minuta de aditivo também preveja a indicação de coordenadores e gestores pelo Município de Teófilo Otoni para também acompanharem a execução do termo de cooperação e facilitar a interlocução técnica entre os partícipes.

IV – CONCLUSÃO

49. Pelo exposto e com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, abstraídos os aspectos técnicos estranhos à seara jurídica, bem como o mérito administrativo, e desde que atendidas às recomendações e condicionantes expostas nesta manifestação jurídica, OPINA-SE pela legalidade da minuta do termo de cooperação pedagógica, técnica e científica que a UFMJM pretende celebrar com o Município de Teófilo Otoni (documento 0015448).

50. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

51. A eficácia desta manifestação jurídica está condicionada a sua análise e aprovação pelo Procurador Chefe da PF/UFVJM nos termos do artigo 7º da Portaria n.º. 1.399, de 5 de outubro de 2009, da Advocacia Geral da União, combinado com artigo 13 da Portaria 526, da PGF. E sendo assim, submeto o presente parecer à apreciação do Exmo. Procurador Federal Gerson Leite Ribeiro Filho.

Diamantina, 13 de novembro de 2019.

Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal
OAB/MG 65.799

ⁱ Conforme o enunciado da Boa Prática Consultiva BPC n.º 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

ⁱⁱ "Art. 6º Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva: I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres; II - minutas de contratos e de seus termos aditivos; III - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos; V - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres".

ⁱⁱⁱ Art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999: "Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. § 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. § 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo."

^{iv} Ainda neste sentido a Súmula da Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009: "Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

^v Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

^{vi} Nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA/PF-UVJM, de 25 de março de 2015, as consultas jurídicas tramitarão pelo Gabinete da Reitoria e deverão ser admitidas previamente pelo Reitor ou Vice-Reitor da UFMG, excetuando-se a necessidade do despacho de admissão nos casos em que o órgão solicitante estejam incluídos na lista taxativa prevista no artigo 3º do referido normativo.

^{vii} A rubrica em minutas de editais, contratos, convênios ou congêneres é formalidade meramente indicativa das folhas efetivamente apreciadas, e não substitui a elaboração da manifestação consultiva destinada a seu exame e aprovação.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038)
3532-1200

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00016/2019/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.007591/2019-67 - 23086.001732/2019-47

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO/TÉCNICO – CIENTÍFICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFVJM E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

Sr. Reitor,

Estou de acordo com o Parecer nº 191/2019, elaborado pelo Procurador Federal Dr.
Wilson Ursine Júnior.

Diamantina, 13 de novembro de 2019.

GERSON LEITE RIBEIRO FILHO

PROCURADOR CHEFE

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.007591/2019-67

Interessado: Direção FAMMUC, Secretaria FAMMUC

Encaminho o Parecer da PGF nº 191/2019 - 0022927 e Despacho de Aprovação da PGF 0023108 à Diretoria da FAMUC, referente à **orientação para celebração de Termo de Cooperação entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni-MG**, para atendimento às recomendações tecidas ao longo do documento.

Atenciosamente,

JANIR ALVES SOARES

Reitor

UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 19/11/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025025** e o código CRC **324705C7**.

Referência: Processo nº 23086.007591/2019-67

SEI nº 0025025



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina do Mucuri

Direção FAMMUC

OFÍCIO Nº 29/2019/DIRFAMMUC-TO/FAMMUC

A Sua Senhoria, o Senhor

Janir Alves Soares

Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Diamantina/MG

Assunto: encaminha resposta às diligências constantes no processo número 23086.007591/2019-67 da Procuradoria-Geral Federal, visando obter parecer jurídico sobre a orientação para celebração de Termo de Cooperação entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni-MG

Senhor Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste responder as diligências emitidas pela Procuradoria-Geral Federal, constantes no processo número **23086.007591/2019-67**, parecer 191/2019/PGF/PFMG/ER-DIA.

1. No parágrafo 16, consta que *“Recomenda-se ao órgão assessorado que passe a observar o princípio da unicidade do processo administrativo, zelando para que o instrumento de termo de cooperação técnica integre um único processo, autuado em sequência cronológica, numerado e rubricado, conforme determina a Orientação Normativa nº 2/2009, da AGU”*. Sendo assim, fizemos a numeração do processo, rubricamos, digitalizamos e anexamos no processo SEI **23086.007591/2019-67**.

2. No parágrafo 23 consta que *“E como medida de “compliance” e “accountability” recomenda-se ao órgão técnico responsável pela confecção das aludidas peças que também providenciem a sua subscrição acompanhada da identificação funcional do responsável pela elaboração dos documentos que ora serão apreciados pela Consultoria Jurídica”*. Informamos que os responsáveis pelos